



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ATA Nº 15/2012

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2012

Aos dezassete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e doze, na sala das sessões dos Paços do Concelho reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do Prof. Dr. Manuel Alves de Oliveira, com a presença dos Vereadores, Dr. Vitor Manuel Gouveia Ferreira, Dr. José Américo Oliveira Sá Pinto, Dr^a Márcia Celeste Valinho Dias Gonçalves, Prof. Doutor Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Dr^a. Ana Isabel Tavares Cunha e Dr. António Manuel Silva Costa. -----

Achava-se igualmente presente Susana Cristina Teixeira Pinto, Directora do Departamento Administrativo e Financeiro, coadjuvada por Mário Rui Almeida Barata, Chefe da Divisão Administrativa e de Atendimento. -----

Às 09:45 horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

O senhor Vereador António Costa questionou relativamente a eventual previsão do término das empreitadas da Ecopista e do Centro Escolar de Maceda, dado que não estão ser cumpridos os prazos previstos. -----

O senhor Vereador Salvador Malheiro destacou a realização do evento “Surf at Night”, na Praia de Cortegaça, pelo sucesso da iniciativa e pela importância que tem vindo a assumir, quer na promoção turística do concelho, quer na dinamização da economia local. -----

Considerou que a Câmara Municipal deve apoiar eventos desta natureza e dimensão, não necessariamente do ponto de vista financeiro, não só pela sua importância atual, mas principalmente pelas potencialidades que apresenta para o futuro. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que está prevista a inauguração do Centro Escolar de Maceda para o dia 8 de Setembro. No que respeita à Ecopista, informou que os atrasos têm continuado por parte do empreiteiro, sendo que já foi efetuada a respetiva notificação no sentido de concluir a obra, sob pena da Câmara Municipal tomar posse administrativa da obra, com vista à sua conclusão. -----

No que se refere ao “Surf at Night”, reiterou a importância do evento, que constitui uma iniciativa excelente ao nível da promoção do concelho, e que pode ser potenciada no futuro.

O senhor vereador José Américo salientou que a Câmara Municipal tem apoiado o evento, nomeadamente ao nível da logística, reconhecendo a importância que tem vindo a assumir ao nível da promoção do concelho e da dinamização da economia local. -----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO -----**APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 19 DE JULHO DE 2012. -----**

Deliberação nº 411/2012:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberado, por unanimidade, aprovar a ata.-----

PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR E HOMENAGEM À ATLETA OLÍMPICA CLARISSE CRUZ.-----

O voto de louvor é do seguinte teor:-----

“VOTO DE LOUVOR À ATLETA OLÍMPICA CLARISSE CRUZ

Clarisse Maria Pinho Cruz nasceu em Ovar, em 1978.-----

A 12 de abril de 2002, iniciou a sua atividade profissional nos SMAS – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de ovar que, em 2009, foram integrados na Câmara Municipal de Ovar, passando a funcionária Clarisse Cruz a exercer funções no Balcão de Atendimento Único da autarquia owarenses.-----

A par da carreira profissional na administração local, Clarisse Cruz tem vindo a desenvolver uma intensa carreira desportiva, tendo ingressado no Atletismo do Sporting em 2004, fruto de uma paixão pela modalidade que teve início por volta dos onze anos de idade.-----

A atleta é especialista em 3.000 m obstáculos, 3.000 m em pista coberta e corta-mato e, em 2004, 2005, 2006 e 2010 foi Campeã Nacional dos 3.000 m obstáculos.-----

Clarisse Cruz representou Portugal nos Jogos Olímpicos de 2008, realizados em Pequim, correndo os 3.000 m obstáculos, onde ficou em 15º na sua eliminatória – 34º da geral.-----

A 26 de maio de 2012, nas provas da Taça dos Clubes Campeões europeus de Pista, disputadas em vila real de Santo António, Clarisse cruz venceu a prova de 3.000 m obstáculos com a marca de 9m 41,72 garantindo o mínimo B para os Jogos Olímpicos de Londres 2012.-----

Nos campeonatos de Portugal de 2012 disputados em Julho no Estádio Universitário de Lisboa, sagrou-se Campeã nacional dos 3.000 m obstáculos, com a marca de 10m 29,47.----

Nos Jogos Olímpicos de Londres 2012, a 04 de Agosto, foi 5ª classificada na segunda de três séries, cumprindo o sonho de marcar presença na Final disputada a 06 de Agosto.-----

“Sensacional” e “surpreendente” foi a forma como a imprensa nacional adjectivou o apuramento para a Final dos 3.000 m obstáculos da atleta, que sofreu uma aparatosa queda a meio da prova, levantou-se, recuperou e inclusive bateu o seu record pessoal com o tempo de 09m 30,06.-----

Reconhecendo o esforço e a dedicação ao atletismo, a sua atitude e determinação demonstradas nas provas dos Jogos Olímpicos de Londres 2012, bem como o contributo para o prestígio do Município de Ovar, propõe-se que a Câmara Municipal de Ovar atribua um Voto de Louvor a Clarisse Maria Pinho Cruz.”-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

O senhor vereador Salvador Malheiro, em nome dos senhores Vereadores do PSD, declarou que os senhores Vereadores se associam, plenamente, à proposta apresentada, congratulando-se pela prestação desportiva da atleta. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal considerou que esta é uma justa e merecida homenagem, pequena face ao trabalho desenvolvido pela atleta, porquanto Clarisse Cruz representa o espírito olímpico, patente no esforço e dedicação, atitude e determinação demonstrada nas provas dos Jogos Olímpicos de Londres 2012, e que constituíram uma verdadeira promoção do desporto e do espírito olímpico. -----

Como atleta vareira, esta prestação desportiva representou claramente um contributo para o prestígio do Município de Ovar, que, por esta razão, foi falado no mundo inteiro, pelo que devemos estar reconhecidos à atleta Clarisse Cruz. -----

Referiu, ainda, que, sem as condições ideais, foi possível atingir este nível, pelo que muito mais seria alcançado se tivesse as condições adequadas à prática desportiva de alto rendimento e se houvessem as condições estruturais necessárias ao desenvolvimento de um trabalho mais consistente, do ponto de vista desportivo. E que, como é óbvio, essas condições passam por legislação específica e políticas nacionais de apoio ao desporto-----

De seguida, o senhor Presidente da Câmara Municipal procedeu à entrega da Medalha do Município e de uma lembrança alusiva ao Município, após o que deu a palavra à homenageada. -----

A atleta Clarisse Cruz agradeceu a homenagem e o apoio da Câmara Municipal, salientando que o bom desempenho que conseguiu nos Jogos Olímpicos permitiu que Ovar fosse reconhecido e falado em todo o mundo. -----

Deliberação nº 412/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o voto de louvor.-----

PROPOSTA DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUDITÓRIO DO CENTRO DE ARTE DE OVAR, PARA A REALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL DO MÉDICO INTERNO DO ANO COMUM.-----

A proposta é do seguinte teor: -----

“Através de comunicação, datada de 23.07.2012, foi solicitado à Câmara Municipal a cedência gratuita do Auditório do Centro de Arte de Ovar, para a realização do Congresso Nacional do Médico Interno do Ano Comum, a realizar, nos próximos dias 20, 21, 22 de setembro de 2012, na cidade de Ovar.-----

Nestes termos, considerando:-----

1. A natureza do evento a realizar, que traduzirá a expressão vivencial de médicos internos de todo o país, na discussão e análise de matérias de manifesto interesse social, prestando os seus contributos para a melhoria contínua do sistema de saúde nacional; -----
2. O interesse na participação e a responsabilidade solidária de todos os cidadãos, e em particular dos entes públicos, na discussão, obtenção de resultados e definição de perspectivas de actuação e tratamento de múltiplos temas associados à saúde e ao bem-estar pessoal e colectivo, como sinónimo de uma cidadania interessada e activa; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

3. A relevância da criação de condições adequadas para a dinamização destes espaços de diálogo e partilha de experiências e conhecimentos científicos, assumindo os entes públicos, pela sua especial vocação, associada à prossecução do *bem comum*, um necessário papel privilegiado na concretização deste desiderato; -----
4. A natureza pública da actividade desenvolvida pelos participantes no Congresso em apreço que reforça a importância da promoção e acolhimento da iniciativa pela Câmara Municipal;-----
5. O manifesto relevo da realização do Congresso Nacional na cidade de Ovar, tendo presente o escopo social, educativo e científico a prosseguir ao longo dos três dias em que o evento decorrerá, sem prejuízo dos efeitos ulteriores dos resultados obtidos, o que constitui motivo digno de associação da Câmara Municipal e da cidade de Ovar à sua concretização, no reconhecimento do interesse para o Município desta iniciativa, nas suas múltiplas vertentes, que é aconselhável promover e apoiar;-----
6. A referida iniciativa reveste interesse municipal e geral, no contexto do direito à informação e à promoção dos direitos dos cidadãos, em especial dos direitos à saúde, à qualidade de vida e ao bem-estar físico e psíquico;-----
7. A *lateral*, mas indissociável divulgação do concelho e da cidade de Ovar, em virtude da realização e apoio do evento, nomeadamente em função da necessária promoção do Congresso e do elevado número de profissionais qualificados participantes, provenientes de todo o país, o que representará factor necessário de referenciação ao concelho de Ovar;
8. O conhecimento da realidade local proporcionado pelo evento a todos os participantes, ao longo dos três dias que permanecerão em Ovar, potenciará a utilização de bens disponíveis no comércio e serviços locais, mas constituirá, também, factor de referência para novas deslocações ao concelho, usufruindo das múltiplas atracções disponíveis, de natureza turística, cultural e ambiental, contribuindo para a promoção do desenvolvimento económico e social do concelho de Ovar;-----
9. O interesse da realização da iniciativa no Centro de Arte de Ovar, equipamento cultural construído pela Câmara Municipal, que importa divulgar e colocar à disposição dos utilizadores interessados, no respeito pelas condições definidas, em particular, para a promoção de eventos de reconhecido interesse geral ou colectivo; -----
10. Que o pedido formulado quanto à utilização gratuita do Auditório do Centro de Arte de Ovar para a realização do Congresso, encontra previsão legal no disposto no art. 10º, 1, d) do Regulamento Geral de Utilização do Centro de Arte de Ovar, que possibilita que, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal, os interessados fiquem isentos de pagamento do respectivo preço de utilização; -----

Face a tudo o que vem exposto, de facto e de direito, proponho que a Câmara Municipal de Ovar, no uso de competência própria, delibere conceder a isenção total de pagamento do preço pela utilização do Auditório do Centro de Arte de Ovar, para a realização do



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Congresso Nacional do Médico Interno do Ano Comum, nos próximos dias 20 a 22 de setembro de 2012, nos termos e fundamentos da presente proposta e ao abrigo do disposto nos arts. 64º, 1, j) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 5-A/2001, de 11 de Janeiro e 10º, 1, d) do Regulamento Geral de Utilização do Centro de Arte de Ovar.” -----

O senhor Vereador José Américo congratulou-se pela realização deste congresso em Ovar, considerando que o concelho dispõe de infraestruturas que permitem a realização deste tipo de eventos, contribuindo assim para a rentabilização económica dos equipamentos existentes. *O senhor Presidente da Câmara Municipal* considerou que temos hoje equipamentos que podem ser rentabilizados com a realização deste tipo de eventos, permitindo a sua autosustentabilidade, para além de constituírem oportunidades para a dinamização da economia local, nomeadamente, para as áreas da hotelaria e restauração, onde geram impactos significativos.-----

Deliberação nº 413/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

PROPOSTA DE APOIO ÀS FESTAS DO CONCELHO DE OVAR, ENQUANTO ATIVIDADES DE INTERESSE MUNICIPAL DE NATUREZA CULTURAL E RECREATIVA. -----

A proposta é do seguinte teor: -----

“PROPOSTA DE APOIO ÀS FESTAS DO CONCELHO DE OVAR ENQUANTO ATIVIDADES DE INTERESSE MUNICIPAL DE NATUREZA CULTURAL E RECREATIVA

A Câmara Municipal de Ovar tem apoiado diversas festas populares que se realizam no Concelho e são verdadeira manifestação de vivência em comunidade. -----

Em regra, a concretização destas festividades, resulta do esforço de grupos de cidadãos que se organizam para o efeito, destituídos de quaisquer formalidades legais. Assim, está prejudicada a atribuição de apoios a estas entidades no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, porquanto o artº 34º, do mesmo regulamento, exige a existência de constituição legal da associação a apoiar.-----

Porém, havendo requisitos materiais que justificam o apoio às entidades organizadoras das Festas do Concelho, não deverá a mera impossibilidade de preenchimento de requisitos formais determinar a ausência de atribuição de apoio financeiros, a conceder pela Câmara Municipal. -----

Com efeito, a Câmara Municipal, no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, pode apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de natureza cultural e recreativa, conforme expressamente prevê o artº 64º, nº 4, al. b) da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

As Festas do Concelho são parte do espólio cultural municipal e verdadeiro cartaz turístico deste, uma vez que atraem a visita de milhares de pessoas à cidade. -----

A proposta de atribuição de apoio financeiro a conceder às entidades organizadoras das Festividades Locais do Concelho, no ano de 2012, ponderadas as atividades previstas no programa das festas apresentado, o respetivo orçamento, a duração das festividades e o número de visitantes que cada Festa Popular atrai, obrigando a uma logística adequada à dimensão da atividade, é a seguinte:

- Comissão de Amigos do Furadouro (Festas do Mar, a realizar entre 7 e 10 de setembro): € 2.750,00;

- Junta de Freguesia de Cortegaça (Festas N. Sr.^a da Nazaré, a realizar entre 31 de Agosto e 3 de Setembro): € 2.750,00;-----

- Comissão de Festas em Honra de N. Sr.^a dos Aflitos e N. Sr.^a da Boa Viagem (Festas do Mar, a realizar entre 23 e 27 de Agosto): € 2.750,00;-----

- Fábrica da Igreja Paroquial de Válega (Festas de N. Sr.^a do Amparo, a realizar entre 11 e 16 de Agosto): € 1.250,00;-----

- Comissão de Festas de Maceda (Festas de São Geraldo, realizadas em 12 e 13 de maio, Festas de S. Pedro, realizadas de 29 de junho a 1 de julho e Festas da Nossa Senhora da Saúde, a realizar entre 14 e 18 de agosto): € 1.250,00; -----

- Associação de Amigos de São Bento (Festas em honra a S. Bento e N. Sr.^a das necessidades, realizadas em 14 e 15 de julho): € 500,00.-----

Num total de € 11.250,00.-----

Na verdade, apesar do esforço de contenção a que situação hodierna nos constrange, são imprescindíveis estímulos e apoios de valorização do trabalho desenvolvido em prol da comunidade, pelo que proponho que a Câmara Municipal de Ovar, no uso da sua competência própria e exclusiva, à semelhança do que vem acontecendo há vários anos, delibere apoiar estas festividades tradicionais do nosso Município. -----

Nestes termos, deverá a presente proposta, acompanhada dos programas de festas e respetivos orçamentos, ser remetida à Divisão Financeira para verificar se os apoios a atribuir estão previstos no Plano de atividades e Orçamento Municipal, bem como para confirmar a existência de dotação orçamental, com a respetiva cabimentação, para suportar a despesa e respetivo compromisso, nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

Posteriormente, o assunto deverá ser remetido à Reunião da Câmara Municipal, para aprovação, nos termos do artº 64º, nº 4, al. b) da lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.”-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

O senhor Vereador António Costa considerou que, compreendendo a diminuição dos apoios, operando-o através da redução do mesmo valor absoluto a todos os apoios, acentua a discrepância entre os diferentes apoios, aumentando a diferença entre os valores concedidos. -
O senhor Vereador Vitor Ferreira esclareceu que os apoios concedidos têm como referência os valores previstos nos respetivos orçamentos, e correspondem a cerca de 10% do orçamento apresentado por cada entidade organizadora. -----
 Referiu, ainda, que para além do apoio financeiro, a Câmara Municipal apoia, de forma significativa, do ponto de vista logístico. -----
O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou que estes apoios se justificam pela sua importância social e cultural e pela promoção turística de cada um dos eventos considerados, devendo os montantes dos apoios refletirem a importância específica de cada evento. -----

Deliberação nº 414/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

COMUNICAÇÃO DO INSTITUTO DE HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, RELATIVA AO PROJETO DE REABILITAÇÃO DE 50 FOGOS DO CONJUNTO HABITACIONAL DO FURADOURO, AO ABRIGO DO ACORDO DE COLABORAÇÃO (PROHABITA) - PARA CONHECIMENTO E TOMADA DE POSIÇÃO.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal declarou estar habituado a que as instituições cumpram os contratos assinados. Nesse sentido, foi com indignação que tomou conhecimento da posição assumida pelo IRHU refletida no ofício enviado. -----
 Considerou ser inaceitável e inadmissível que o IRHU, por escrito, e com o pretexto de não haver disponibilidade financeira, renuncie ao cumprimento dos seus compromissos, numa área que deveria constituir uma prioridade, como é a habitação social. -----
 Considerou, ainda, ser errado pensar que a autarquia possa substituir-se à administração central e assumir as obrigações que esta assumiu e contratualizou. O IRHU, ao não assegurar o financiamento contratualizado, não honrando os seus compromissos, está a lesar objetivamente o Município de Ovar e os seus munícipes. -----
 Por fim, realçou que o executivo municipal continuará a pugnar para que os compromissos sejam cumpridos e seja assegurado o financiamento contratualizado. -----
O senhor Vereador José Américo considerou que esta posição deve ser dada a conhecer aos principais interessados, que são as pessoas que necessitam de apoio nesta área da habitação social. -----
O senhor Vereador Salvador Malheiro salientou que a informação disponibilizada não é suficiente para uma análise fundamentada desta questão e limitativa de uma tomada de posição relativamente a este assunto. -----

Deliberação nº 415/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

PROPOSTA DE EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO DO CARNAVAL DE OVAR.-----

A informação dos serviços é do seguinte teor: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

“Em referência ao assunto em epígrafe identificado, na sequência da notificação da Câmara Municipal, efetuada, através de correio eletrónico, em 26.07.2012, pelo Gabinete de Sua Excelência O Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, a fim de ser elaborada e proferida deliberação pelos órgãos municipais competentes no sentido de extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5º, 7 da Lei 1/2012, de 3 de Janeiro, foi elaborada, pelo Departamento Administrativo e Financeiro, a Informação nº 226/DP-DJF, de 07.08.2012, que, por razões de enquadramento de facto e de direito da matéria efetuado, aqui se reproduz integralmente, nos seguintes termos: -----

“Assunto: Extinção da Fundação do Carnaval de Ovar -----

1 - Em 21 de Outubro de 2011 foi aprovada pela Assembleia da República a Lei n.º 1/2012, publicada no Diário da República em 3 de Janeiro de 2012, através da qual foi determinada a realização de um censo a todas as fundações, nacionais ou estrangeiras, fundações públicas de direito público, públicas de direito privado, público-privadas e privadas, que prosseguem os seus fins em território nacional, com vista a avaliar o respectivo custo/benefício e viabilidade financeira, decidir sobre a sua manutenção ou extinção, sobre a continuação, redução ou cessação dos apoios financeiros concedidos, bem como sobre a manutenção ou cancelamento do estatuto de utilidade pública. -----

Para efeitos da sua aplicação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do seu art. 2.º, considera-se “apoio financeiro” todo e qualquer tipo de subvenção, subsídio, benefício, auxílio, ajuda, patrocínio, indemnização, compensação, prestação, garantia, concessão, cessão, pagamento, doação, participação ou vantagem financeira e qualquer outro apoio, independentemente da sua natureza, designação e modalidade, temporário ou definitivo, que sejam concedidos às fundações, pela administração directa ou indirecta do Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, outras pessoas colectivas da administração autónoma e demais pessoas colectivas públicas, provenientes de verbas do Orçamento de Estado, de receitas próprias daqueles ou de quaisquer outras -----

Para instruir e fundamentar a decisão final sobre o destino das fundações, estas deveriam, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação do diploma - até ao dia 2 de Fevereiro do corrente ano - responder a um questionário disponibilizado no Portal do Governo e facultar a documentação aí solicitada, nomeadamente: -----

a) Relatórios de actividades, de gestão e contas e pareceres do conselho fiscal, relativamente aos anos de 2008, 2009 e 2010; -----

b) Relatório de auditoria externa, se fosse o caso, relativamente ao mesmo período; ----

c) Acto de constituição e reconhecimento da fundação e respectivos estatutos á data da criação e actuais; -----

d) Identificação dos instituidores e composição actualizada dos órgãos sociais e data de início e termo do mandato, respectiva remuneração e outros benefícios, reportados à data do questionário; -----

e) Deliberações, actos, contratos, acordos ou protocolos celebrados com a administração directa ou indirecta do Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, outras pessoas colectivas da administração autónoma e demais pessoas colectivas públicas, com



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

vista à concessão de bens públicos ou de apoios financeiros em contrapartida do desenvolvimento de determinadas actividades; -----

f) Estatuto de utilidade pública; -----

g) Número, natureza do vínculo, remuneração e outros benefícios, reportados à data do questionário, dos trabalhadores das fundações; -----

h) Indicação do património inicial e do património afecto pela administração directa ou indirecta do Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, outras pessoas colectivas da administração autónoma e demais pessoas colectivas públicas, e seu valor actual; -----

i) Montante discriminado dos apoios financeiros recebidos em 2008, 2009 e 2010 da administração directa e indirecta do Estado, das Regiões Autónomas, das autarquias locais, outras pessoas colectivas da administração autónoma e demais pessoas colectivas públicas. -

As entidades públicas que criaram ou reconheceram fundações deveriam também disponibilizar todos os elementos que possuíssem sobre as mesmas, nomeadamente os apoios financeiros concedidos, as decisões ou deliberações sobre as mesmas tomadas, os acordos, contratos ou protocolos que com as mesmas tivessem celebrado. A disponibilização destas informações deveria ser efectuada também no prazo de 30 dias a contar da publicação do diploma, por via electrónica, no Portal do Governo. -----

Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do art. 5.º da Lei n.º 1/2012, o Ministério das Finanças procederá à avaliação da viabilidade financeira das fundações e emitirá uma decisão final a determinar a manutenção ou a extinção da fundação no caso de fundações públicas de direito público ou de direito privado, a continuação, a redução ou a cessação de apoios financeiros às fundações, concedidos pela administração directa ou indirecta do Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, outras pessoas colectivas da administração autónoma e demais pessoas colectivas públicas e ainda, a manutenção ou o cancelamento do estatuto de utilidade pública da fundação. -----

2 – A Fundação do Carnaval de Ovar e a Câmara Municipal de Ovar, como entidade instituidora, deram cumprimento ao estipulado na Lei, no prazo para o efeito concedido, tendo sido preenchido o Questionário do Censo às Fundações e remetidos, através do Portal do Governo, os documentos e informações solicitados. -----

3 – Através do Despacho n.º 4862/2012, de 2 de Abril de 2012, emanado da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério das Finanças, publicado no Diário da República n.º 70, 2.ª Série, de 9 de Abril de 2012, foi criado o grupo de trabalho para a avaliação das fundações, designado GTAF, constituído por um representante de cada uma das seguintes entidades: -----

a) Inspeção -Geral de Finanças, coordenador do GTAF; -----

b) Direção -Geral do Orçamento; -----

c) Direção -Geral da Administração e do Emprego Público; -----

d) Centro de Gestão da Rede Informática do Governo e Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, para exercer funções do âmbito das suas atribuições específicas. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Entre outras, foram cometidas ao GTAF as funções de propor um modelo de avaliação do custo/benefício e viabilidade das fundações e aplicá-lo, após aprovação, elaborar o relatório preliminar e o relatório final de avaliação do custo/benefício e viabilidade das fundações, para posterior decisão do Governo. -----

3 -Através de ofício datado de 26 de Julho pp., foi a Câmara Municipal notificada pela Secretaria de Estado da Administração Pública, de que, no dia 2 do corrente mês de Agosto seria publicada no Portal do Governo, a Ficha de Avaliação da Fundação do Carnaval de Ovar, “contando a partir desta data o prazo definido nos termos do referido n.º 7 do art. 5.º [da Lei n.º 1/2012]”. -----

Conforme consta da Ficha de Avaliação publicada no Portal do Governo, o resultado da avaliação da Fundação do Carnaval de Ovar cifrou-se em 34,90 pontos, total resultante da soma das pontuações obtidas em Pertinência/Relevância (14), Eficácia (10,30) e Sustentabilidade (10,60). -----

Face á pontuação obtida, o Ministério das Finanças propõe a extinção da fundação, nos termos da alínea a) do n.º 4 do art. 5.º da Lei n.º 1/2012, de 3 de Janeiro, com reversão do seu património e atribuições para o Município, ou se assim se entender, com transferência das atribuições para uma associação local. A decisão de extinção tem como fundamentos “Os fins prosseguidos e a natureza das actividades desenvolvidas; A existência de outros serviços públicos e entidades do setor privado que desenvolvem actividades idênticas ou congêneres; A dependência do financiamento público em cerca de 50%, no triénio, transferido exclusivamente pela Câmara Municipal de Ovar (...)” -----

4 – Estabelece o n.º 7 do art. 5.º da Lei n.º 1/2012 que, no caso das fundações em cuja criação ou financiamento participem as autarquias locais, após remessa, pelo Ministério das Finanças, do resultado da avaliação, os órgãos competentes devem elaborar a decisão final no prazo máximo de 10 dias. Estabelecendo o art. 8.º que os prazos aqui previstos são contínuos e conjugando o estabelecido neste dispositivo com o teor da notificação acima referida, resulta que a Câmara Municipal de Ovar deverá elaborar a decisão final de extinção da FCO, até ao dia 13 de Agosto corrente, devendo os órgãos e serviços competentes promover, no prazo de 30 dias, as diligências necessárias à concretização da extinção da Fundação, nomeadamente a reversão do seu património para o Município. -----

5 – Em 14 de Julho pp entrou em vigor a Lei n.º 24/2012, de 9 de Julho, que aprova a Lei-Quadro das Fundações. -----

Com este novo diploma, que introduziu também algumas alterações ao Código Civil, mantêm-se na generalidade, as regras gerais de enquadramento jurídico das fundações, constante dos artigos 185.º a 194.º do Código Civil, como pessoas jurídicas colectivas, sujeitos de relações jurídicas, nomeadamente no que concerne aos seus fins, sua constituição e reconhecimento, modificações e extinção e quanto aos elementos essenciais à sua existência e funcionamento – os estatutos e o património. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Sendo certo que as medidas impostas pela Lei n.º 1/2012 constituem um regime excepcional face ao consagrado no Código Civil e regime jurídico das fundações, no que concerne à sua extinção e respectivas causas, entende-se que serão aplicáveis à situação, com as necessárias adaptações, as normas constantes dos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 24/2012 e artigos 184.º e art. 194.º do Código Civil. -----

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º da Lei quadro das fundações, a extinção da fundação implica a abertura do processo de liquidação do respectivo património, devendo a extinção ser comunicada à entidade competente para o reconhecimento, que, no caso das fundações públicas opera directamente no acto da sua criação, nos termos do n.º 3 do art. 6.º do novo regime. -----

Nos termos do art. 184.º do Código Civil, aplicável por força do disposto no n.º 2 do citado art. 37.º e do art. 194.º CC, extinta a fundação, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimização dos negócios pendentes. -----

6 – Pese embora, como se referiu, a Ficha de Avaliação conclua com uma proposta de decisão de extinção da Fundação, em boa verdade, tendo em conta o disposto na Lei, nomeadamente o disposto nos n.ºs 4, 7 a 9 e 11 e 12 do art. 5.º, estamos perante uma decisão final, no que em relação à extinção da Fundação concerne, bem como à reversão do respectivo património para o Município, o que aliás resulta também dos Estatutos da Fundação. -----

A conclusão da Ficha de Avaliação assume a forma de proposta apenas na parte relativa às atribuições da Fundação, questão sobre a qual o Município pode decidir assumi-las ou transferi-las para uma associação local. -----

7 – Face a tudo o exposto, considerando os resultados da avaliação custo/benefício e viabilidade obtidos pela Fundação do Carnaval de Ovar, efectuada nos termos previstos na Lei n.º 1/2012, de 3 de Janeiro e respectivas conclusões, que levaram à determinação, pelo Ministério das Finanças, da sua extinção, a Câmara Municipal de Ovar deverá deliberar declarar extinta a Fundação do Carnaval de Ovar, instituída por escritura pública outorgada em 30 de Novembro de 1998 na sequência de deliberações tomadas pela Câmara Municipal em 20 de Novembro de 1997 e pela Assembleia Municipal em 6 de Fevereiro de 1998 e a reversão do património da mesma para o Município¹, em conformidade com a proposta de decisão emitida nos termos do n.º 4 do art. 5.º do citado diploma legal e artigo 22.º dos Estatutos da Fundação. -----

Esta deliberação da Câmara Municipal deverá ser submetida à Assembleia Municipal, órgão competente para autorizar o município a criar fundações, nos termos da alínea l) do art. 53.º da Lei das Autarquias Locais aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, como proposta de extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, por imperativo legal, para aprovação. -----

8 – No concernente à transferência das atribuições da Fundação do Carnaval, deverá o órgão executivo, analisadas as hipóteses existentes – assunção das atribuições ou



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*transferência das mesmas para uma associação – decidir qual a melhor forma de assegurar a realização do Carnaval de Ovar, no próximo ano de 2013. -----
Deverá ponderar-se nomeadamente, se existe, na área do Município, uma associação cultural com capacidade e preparação para assumir, a esta distância temporal da realização do próximo Carnaval, a realização desse evento. -----*

Avaliada a situação, deverá a Câmara Municipal deliberar assumir as atribuições da Fundação de Carnaval ou transferir tais atribuições para associação existente, submetendo tal deliberação á aprovação da Assembleia Municipal. -----

Do teor destas deliberações deverá ser dado conhecimento ao Ministério das Finanças. -----

Deverá também ser dado conhecimento das deliberações que declarem a extinção da Fundação, ao Conselho de Administração da Fundação nomeadamente para os efeitos previstos no art. 184.º do Código Civil, e à Secretaria de Estado da Administração Interna, entidade que procedeu ao reconhecimento da Fundação. -----

¹No património que reverterá para o Município, englobam-se todos os bens móveis e imóveis pertencentes à Fundação, sendo certo que o Município terá também de assumir o seu passivo, se o houver. O valor patrimonial que reverterá para o Município será o que resultar da diferença entre o activo e o passivo. -----

*A técnica superior (jurista)
Dilma Pinho”*

A referida informação foi remetida ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, por despacho do Exmo. Chefe de Divisão Administrativa e de Atendimento, na qualidade de substituto legal da Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro, datado de 08.08.2012, tendo, face à ausência daquele eleito local, por motivo de gozo de férias, sido proferido o seguinte despacho pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Vitor Ferreira, em 09.08.2012: “Ao DAF para solicitar à Fundação do Carnaval uma relação dos direitos e obrigações existentes à data. Deve o DAF pronunciar-se sobre a questão do recurso humano afeto à Fundação do Carnaval”. -----

Em cumprimento do despacho, o substituto legal da Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro determinou, na mesma data, a notificação da Fundação do Carnaval de Ovar, para prestar as informações solicitadas, bem como remeteu o assunto ao Técnico Superior afeto àquele Departamento, Dr. Eduardo Teixeira, com vista à elucidação da situação referente à trabalhadora da Fundação do Carnaval de Ovar.-----

Em 10.08.2012, foi remetido à Fundação do Carnaval de Ovar o ofício registado no Sistema de Gestão Documental sob o nº 10815/DAF, a comunicar o teor da notificação recebida na Câmara Municipal, em 26.07.2012, enviada pela Secretaria de Estado da Administração Pública, da Informação interna nº 226/DP-DJF, de 07.08.2012, e, em conformidade com o despacho que sobre ela recaiu, a solicitar o envio, “a fim de habilitar a tomada de decisão quanto a esta matéria e previamente à remessa do assunto a reunião do



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

órgão executivo municipal, (...) com a máxima brevidade possível, [de] informação relativa à relação dos direitos e obrigações que, atualmente, recaem sobre a Fundação do Carnaval de Ovar, bem como quanto ao património existente à data”.-----

Em 13.08.2012, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal exarou o seguinte despacho sobre a identificada Informação nº 226/DP-DJF, de 07.08.2012: *“Deve ser preparada pelo DAF informação para a R.C., a fim de ser deliberado acatar o proposto, remeter à A.M. e, sem prejuízo do respeito pelo imposto superiormente, ser manifestada a discordância relativamente à análise efetuada, a fim de ser dado conhecimento à ANMP e à Secretaria de Estado respetiva. Paralelamente, deve ser explícito o que compete à Fundação do Carnaval fazer, bem como a articulação dos actos da Fundação com os actos a praticar pela Câmara Municipal”.*-----

Nesta data, em cumprimento da notificação efetuada pela Câmara Municipal, em 10.08.2012, foi rececionado o ofício enviado pela Fundação do Carnaval de Ovar, nos termos do qual, *“No âmbito do Censo realizado à Fundação do Carnaval de Ovar e em seguimento da avaliação efetuada”*, foram remetidos, *“para análise e enquadramento”*, os seguintes documentos: Balancete geral, à data de 31.07.2012, cópias de três contratos de arrendamento (referentes a três pavilhões) e de um contrato de trabalho a termo certo, bem como cópia do Regulamento que rege a atribuição de subsídios aos Grupos e Escolas de Samba.-----

Foi, ainda, acrescentado que, *“o Conselho de Administração da Fundação do Carnaval de Ovar, por ofício datado de 14 de Agosto de 2012, notificou o B.P.I para encerramento/cancelamento da conta caucionada nº 334285.035.002, cujo saldo se encontra a zero.*-----

Informamos, também, que através da conta à ordem nº 3342835.001.001, existente em nome da Fundação do Carnaval de Ovar – B.P.I, iremos dando cumprimento às obrigações contratuais a que estamos obrigados, nomeadamente, pagamento de salário, pagamento de rendas dos três armazéns e pagamentos de baixadas de luz, telefone, água e saneamento; bem como, pagamentos das obrigações fiscais”.-----

Neste sentido, em cumprimento do despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 13.08.2012, a fim de habilitar os órgãos municipais competentes à tomada de decisão sobre a matéria, no respeito pela proposta de decisão final no sentido de extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, elaborada pelo Grupo de Trabalho para Avaliação das Fundações, no âmbito da Inspeção Geral de Finanças, e acolhida pelo Ministério das Finanças, através da Secretaria de Estado da Administração Pública, nos termos e com os fundamentos constantes da Ficha de Avaliação remetida à Câmara Municipal, em 26.07.2012, e publicada no *Portal do Governo*, em 02.08.2012, tendo presente o disposto no artigo 5º, 4, a), 7 e 8 da Lei 1/2012, de 3 de Janeiro, entende-se ser oportuno informar o seguinte: -----

1. Dá-se por reproduzido o teor da Informação nº 226/DP-DJF, de 07.08.2012, que, em geral, efetua o enquadramento jurídico do assunto, define os procedimentos legais a seguir e *orienta* o sentido da decisão final a proferir pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, sendo que, a proposta (ou *projeto*) de decisão remetida à Câmara Municipal consubstancia, *in fine*, a vinculação obrigatória dos órgãos municipais competentes à



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

elaboração e emissão da decisão final de extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, nos termos e com os fundamentos constantes dos resultados da Ficha de Avaliação elaborada, de acordo com a *Matriz de Avaliação* pré-definida (cfr. Informação nº 452/2012, datada de Abril de 2012, no âmbito do Processo nº 2012/165/H2/355, da Inspeção Geral de Finanças, que mereceu a concordância de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, através de despacho de 20.04.2012), não sendo sequer conferido o direito de audiência prévia dos interessados à tomada de decisão final face ao alegado *projeto* (ou *proposta*) de decisão elaborado pelo Governo.-----

Com efeito, dispõe o artigo 5º da Lei 1/2012, de 3 de Janeiro, sob a epígrafe, *Avaliação e decisão final*, no seu nº 4, que “No prazo máximo de 30 dias após a publicação da avaliação, o Ministério das Finanças emite, em conjunto com a respetiva tutela setorial, decisão final a determinar: a) A manutenção ou extinção da fundação no caso de fundações públicas de direito público ou de direito privado; (...)” e, de acordo com o nº 7, “No caso de fundações em cuja criação ou financiamento participem as autarquias locais, o Ministério das Finanças remete o resultado da avaliação aos respetivos órgãos competentes para estes elaborarem a decisão final no prazo máximo de 10 dias”, sendo, ainda que, nos termos do nº 8, “Os órgãos e serviços competentes promovem no prazo de 30 dias as diligências necessárias à concretização da decisão final que determina a extinção das fundações públicas de direito público ou de direito privado”. O nº 11 acrescenta, ainda, que “Os dirigentes dos órgãos e serviços competentes para a promoção das diligências necessárias à concretização da decisão final respondem pelos encargos contraídos em resultado do seu não cumprimento ou do atraso injustificado na sua não concretização, quando lhes sejam imputáveis”.-----

2. Em conformidade, a notificação efetuada à Câmara Municipal, em 26.07.2012, refere-se expressamente à elaboração de decisão final administrativa, pelos órgãos municipais competentes – face à natureza jurídica da Fundação do Carnaval de Ovar qualificada legalmente como *fundação pública de direito privado* (cfr. artigo 2º, 1, c) e 2 da Lei 1/2012, de 3 de Janeiro; cfr., também, artigo 4º, 1, c) do Anexo à Lei 24/2012, de 9 de Julho, que constitui a Lei-Quadro das Fundações, conforme previsto no artigo 2º, e que alterou o Código Civil), criada e financiada pelo Município de Ovar –, no respeito pelo prazo conferido pelo artigo 5º, 7 da Lei 1/2012, de 3 de Janeiro, em obediência integral aos termos da avaliação efetuada em resultado da aplicação dos critérios previamente definidos e de acordo com o questionário respondido, sintetizados na Ficha de Avaliação publicada em 02.08.2012, “contando a partir desta data o prazo definido nos termos do referido nº 7 do artigo 5º”, com o subsequente dever de adoção, no prazo de 30 dias, de todos os procedimentos materiais e formais destinados à concretização da deliberação a proferir pelos órgãos municipais competentes (cfr. artigo 5º, 8 da Lei 1/2012, de 3 de Janeiro).-----

3. Assim e *ab initio*, impõe-se *assentar* que, sem prejuízo da eventual discordância e *repúdio* que o resultado dos termos da avaliação efetuada pelo Grupo de Trabalho para Avaliação das Fundações quanto à Fundação do Carnaval de Ovar deva merecer, ser objeto de necessária menção – e que, salvo melhor opinião, *em sede própria e conforme se dirá*, deverão ser alegados e sindicáveis –, tendo relevado, no essencial, para a proposta de decisão de extinção elaborada, ínsita à notificação efetuada em 26.07.2012 e publicada em 02.08.2012, nos termos da fundamentação exarada na Ficha de Avaliação, “A dependência



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

do financiamento público, em cerca de 50%, no triénio, transferido exclusivamente pela Câmara Municipal de Ovar” (conforme foi transmitido ao Exmo. Senhor Vereador Dr. José Américo Sá Pinto, em reunião realizada, em Lisboa, no dia 06.08.2012, com o identificado Grupo de Trabalho), sob pena de eventual responsabilidade que possa advir em decorrência de omissão de atuação, forçoso é assumir como imperativa a necessária prolação atempada pelos órgãos municipais competentes da decisão final de extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, no respeito pelo prazo, regime legal aplicável e termos da notificação efetuada pelo Gabinete de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, -----

4. O que, conforme foi enunciado na Informação nº 226/DP-DJF, de 07.08.2012, e que aqui se explicita, será consubstanciada, face à natureza jurídica da Fundação do Carnaval de Ovar – como ficou expresso, qualificada como *fundação pública de direito privado*, criada e financiada pelo Município de Ovar – no necessário acatamento, no respeito pelo prazo legal conferido, da proposta de decisão elaborada pelo Grupo de Trabalho para Avaliação das Fundações, no âmbito da Inspeção Geral de Finanças, acolhida pelo Ministério das Finanças, através da Secretaria de Estado da Administração Pública, e notificada à Câmara Municipal, em 26.07.2012, com a inerente deliberação no sentido de extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, nos termos do artigo 5º, 4, a), 7 e 8 da Lei 1/2012, de 3 de Janeiro, com a reversão do património e atribuições para a Câmara Municipal de Ovar – solução que, *no atual momento e contexto*, se afigura mais adequada, oportuna e *exequível*, nomeadamente tendo vista a garantia do respeito pelos fins a prosseguir, a especificidade das tarefas a executar e a proximidade da organização dos festejos do Carnaval de Ovar, no ano de 2013, em detrimento da eventual transferência de atribuições para uma associação local (cfr., também, artigos 22º dos Estatutos da Fundação do Carnaval de Ovar, 5º, 13 da Lei 1/2012, de 3 de Janeiro e 12º, 1 e 61º, 1 do Anexo à Lei 24/2012, de 9 de Julho, que constitui a Lei-Quadro das Fundações, e o despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 14.08.2012) –, e a subsequente remessa do assunto a reunião da Assembleia Municipal, para efeitos de deliberação final, face à competência cometida a este órgão municipal, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 53º, 2, 1) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

5. Proferida a decisão final pela Assembleia Municipal – e sem prejuízo dos demais atos, nomeadamente, preparatórios e instrumentais, que já se encontram a ser praticados e executados, nomeadamente os ínsitos ao despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 09.08.2012 e à notificação efetuada através do ofício nº 10815/DAF, de 10.08.2012 –, deverão ser adotados os procedimentos adequados à concretização da deliberação, proferida pelos órgãos competentes, de extinção da Fundação do Carnaval de Ovar. -----

Ora, na ausência de qualquer disposição especial quanto às regras aplicáveis à extinção das fundações *ex vi* artigo 5º, 4, a), 7 e 8 da Lei 1/2012, de 3 de Janeiro, tal como foi sufragado, *em tese*, no nº 5 da Informação nº 226/DP-DJF, de 07.08.2012, não obstante o carácter excecional das medidas impostas por este diploma legal, mas considerando, nos termos da fundamentação exarada na proposta de decisão elaborada pelo Grupo de Trabalho para Avaliação das Fundações e acolhida pelo Ministério das Finanças, através da Secretaria de Estado da Administração Pública – não obstante a sua não enunciação (ou *omissão*) por falta de remissão expressa para tal normativo legal – a eventual consideração de subsunção *in*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

casu na causa de extinção constante do artigo 56º, 1, d) da Lei-Quadro das Fundações, que constitui o Anexo à Lei 24/2012, de 9 de Julho *ex vi* artigo 57º, 2 (discordamos, neste particular, do exposto naquela informação interna quanto à subsunção integrativa da situação em apreço nos artigos 36º e 37º desta Lei-Quadro, uma vez que a Fundação do Carnaval de Ovar é qualificada como *fundação pública de direito privado* e não como *fundação privada*), entende-se que, proferida a decisão final, pela Assembleia Municipal, deverão ser adotados, pelos serviços municipais competentes, os procedimentos respeitantes a *publicidade* descritos no artigo 60º, 1 do referido diploma legal, no qual pode ler-se, nomeadamente, o seguinte: “*No prazo de 30 dias, são comunicadas à Presidência do Conselho de Ministros e enviadas no mesmo prazo para publicação no Diário da República, devendo ainda ser publicadas em dois jornais diários de circulação nacional, ou num desses e num jornal local que abranja o Município em que se localize a sede da fundação, (...) as decisões de extinção*”. -----

6. Por sua vez, por força do disposto no artigo 61º, 1 da mencionada Lei-Quadro das Fundações, que constitui o Anexo à Lei 24/2012, de 9 de Julho, que rege quanto ao *destino dos bens em caso de extinção* (cfr., também, artigo 12º, 1), em consonância com a proposta de transferência do património da Fundação do Carnaval de Ovar constante da Ficha de Avaliação elaborada e remetida à Câmara Municipal, bem como com o disposto no artigo 22º dos Estatutos da Fundação do Carnaval de Ovar, “*Em caso de extinção de fundação pública de direito privado, o património remanescente após liquidação reverte para a pessoa coletiva de direito público que a tenha criado ou, tendo havido várias, para todas, na medida do seu contributo para o património inicial da fundação ou do número de membros dos órgãos de administração, de direção ou de fiscalização da fundação que podia designar*”. -----

Daqui se infere, *nos termos gerais* – não obstante a falta de menção expressa, no que respeita às fundações públicas, tal como previsto no artigo 37º do Anexo à Lei 24/2012, de 9 de Julho, para as fundações privadas; cfr., também, artigos 194º e 184º do Código Civil, na redação conferida por aquela lei, sufragando-se, *por esta via* (não obstante o disposto atualmente no artigo 6º, 3 da Lei 24/2012, de 9 de Julho), que, da decisão final a proferir, deverá ser dado, também, conhecimento ao Ministério da Administração Interna, órgão que, à data da criação, efetuou o reconhecimento da Fundação do Carnaval de Ovar, em 13.10.1999 – que o processo de liquidação do respetivo património deverá ser desencadeado subsequentemente à decisão final de extinção da fundação, ficando os poderes dos seus órgãos “*limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes (...)*”. -----

7. Para o efeito, após prolação da decisão final de extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, pela Assembleia Municipal, deverá aquela entidade adotar todos os procedimentos adequados, em articulação com os serviços municipais competentes, à liquidação do património social, com o inerente pagamento de eventuais encargos existentes à data, a ultimateção de todos os negócios pendentes (em que se inclui a eventual cessação de contratos de arrendamento, de fornecimento de água, saneamento, eletricidade e telefone, de trabalho e de outros existentes, bem como o pagamento de indemnizações que forem devidas) e a ulterior transferência do património remanescente para o Município de Ovar. Ou seja, “*a liquidação consiste na ultimateção dos assuntos em que a pessoa coletiva estava envolvida e*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

no apuramento total dos bens desta. Para isso, é necessário realizar o ativo patrimonial (liquidez) e pagar o passivo”. -----

8. Neste contexto, entende-se que os documentos enviados pela Fundação do Carnaval de Ovar à Câmara Municipal, em 16.08.2012, em especial o respetivo balancete geral, à data de 31.07.2012, bem como as demais informações solicitadas pela Câmara Municipal à Fundação do Carnaval de Ovar, através do ofício nº 10815/DAF, de 10.08.2012, deverão ser objeto de apreciação pelos serviços técnicos municipais, em momento anterior à deliberação final a proferir pela Assembleia Municipal, de forma a habilitar os órgãos municipais competentes com a informação considerada adequada ao cabal esclarecimento da *situação patrimonial* desta entidade, sendo que, em todo o caso, a não detenção (*nesta data*) dessa informação, devidamente analisada, não obstará à tomada da decisão pela Câmara Municipal, em obediência à proposta elaborada pelo Grupo de Trabalho para Avaliação das Fundações e acolhida pelo Ministério das Finanças, através da Secretaria de Estado da Administração Pública, no respeito pelo prazo legalmente estipulado. -----

Da mesma forma, acentua-se – conforme ficou referido – que todos os procedimentos a adotar pela Fundação do Carnaval de Ovar, em sede de liquidação do património, apenas deverão ocorrer após a prolação da decisão final de extinção desta entidade, pela Assembleia Municipal. -----

9. Realizados todos os atos destinados à liquidação do património da Fundação do Carnaval de Ovar, na falta de disposição legal expressa na Lei 24/2012, de 9 de Julho e no respetivo Anexo, previsto no artigo 2º, que constitui a Lei-Quadro das Fundações, e considerando que a constituição desta entidade foi operada por escritura pública, lavrada no Cartório Notarial Privativo da Câmara Municipal de Ovar, em 30.11.1998, salvo melhor opinião, tendo presente o regime ínsito aos artigos 80º, 2, b) e g) do Código do Notariado e 185º, 4 e 166º do Código Civil, deverá a *revogação* do ato de constituição da Fundação do Carnaval de Ovar, ínsita à deliberação de extinção e atos subsequentes praticados, com a especificação da afetação do património remanescente, ser objeto de escritura pública e respetivos averbamentos no Registo Nacional de Pessoas Coletivas que se mostrem necessários, o que deverá ser promovido em articulação direta entre aquela entidade e os serviços municipais competentes. -----

10. Não obstante tudo o que fica exposto, impondo-se a decisão final a proferir pelos órgãos municipais competentes, no respeito pelo prazo conferido *ex vi* artigo 5º, 7 e 8 da Lei 1/2012, de 3 de Janeiro, mediante o acatamento expresso dos termos da proposta de decisão elaborada *superiormente*, pelo Grupo de Trabalho para Avaliação das Fundações e acolhida pelo Ministério das Finanças, através da Secretaria de Estado da Administração Pública, de acordo com a Ficha de Avaliação redigida e respetivos fundamentos, de que a Câmara Municipal foi notificada em 26.07.2012, e publicada no *Portal do Governo*, em 02.08.2012, tal como ficou enunciado e consta do processo administrativo, encontrando-se a Câmara Municipal (*com o devido respeito, pela força de expressão*) *vencida*, por estrita obediência legal e tutelar, mas *não convencida*, entende-se que não deverá omitir-se, olvidar ou *escamotear* – devendo, antes, sindicá-la e ser dada a devida nota e relevância junto das entidades *tutelares* competentes (em concreto, tal como é referido no despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 13.08.2012, à Secretaria de Estado



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

da Administração Pública, bem como à Associação Nacional de Municípios Portugueses) – que a proposta (ou *projeto vinculado*) de decisão superiormente elaborada baseou-se, em parte, em resultados *respondendi* que não correspondem, na íntegra, à realidade dos factos, e que foram comunicados através do preenchimento do questionário disponibilizado, por erro de interpretação, por exemplo, no que respeita ao número de dirigentes e de beneficiários ou destinatários da atuação da entidade, ao âmbito de atuação, ou mesmo quanto à insuficiente especificação dos respetivos fins ou *serviços* prestados, não se descortinando, ainda, o sentido da fundamentação ínsita aos “*fins prosseguidos e a natureza das atividades desenvolvidas*” e “*A existência de outros serviços públicos e entidades do setor privado que desenvolvem atividades idênticas ou congêneres*”.

11. Acresce que, acentuando a vertente de cariz vincadamente (mais) política (e menos técnica), mas cuja ponderação e relevância deverá(ia) ser assumida como essencial, preponderante e primordial, face ao *leit motiv* da atuação dos entes públicos e das razões e pressupostos que determinaram e justificaram a criação da Fundação do Carnaval de Ovar, que se mantêm integral e plenamente válidos e *inclusive* reforçados no atual contexto social e económico, *maxime* em função do apoio financeiro que vem sendo atribuído, pela Câmara Municipal, no uso de competências próprias, a esta entidade, tendo em vista a comparticipação na dinamização e organização do Carnaval de Ovar, tal como é aduzido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em despacho datado de 14.08.2012, remetido aos serviços municipais competentes e ao executivo municipal em permanência, a pretexto do assunto em referência, considerando a discordância perante o proposto superiormente, pelas seguintes razões:

“1. A *Fundação de Carnaval tem demonstrado, desde a sua existência, capacidade e competência para implementar, dinamizar, valorizar, aprofundar e promover uma importante tradição do Concelho de Ovar, o Carnaval de Ovar, contribuindo para a sua afirmação como um dos melhores carnavais nacionais.*

2. *O modelo organizativo e institucional da Fundação, dada a acção voluntária e não remunerada de toda a administração, não representa acréscimo de custos para o erário público, e constitui garantia de eficiência e eficácia, garantindo capacidade de obtenção de receitas próprias que, com qualquer outro modelo, poderão não ser obtidas. Os custos com a organização do Carnaval são substancialmente superiores aos encargos assumidos e protocolados de forma clara e transparente por parte da autarquia.*

3. *A própria Câmara Municipal tem vindo a assumir um conjunto de condições que, a médio prazo, têm como objectivo a total sustentabilidade do Carnaval, designadamente em matéria de instalações e equipamentos, e em apostas na inovação e empreendedorismo, que, com a melhoria da gestão, podem garantir maior sustentabilidade, inclusive financeira. Não parece que, com um outro modelo similar, ou com uma gestão directa, seja possível garantir a desejada autonomia e sustentabilidade.*

4. *A proposta alternativa de criação de uma Associação, inclusive pelo conhecimento que temos de outras realidades, não se afigura como solução imediata para que deixem de existir incentivos públicos.*

5. *Muito do trabalho realizado, não pode ser entendido numa lógica economicista imediata. Quando, na programação do Carnaval, se implementa o Carnaval Sénior ou o Carnaval Infantil, envolvendo de modo formativo centenas de crianças da pré e primeiro ciclo – culminando com desfile – e a maioria das IPSS do concelho e de concelhos vizinhos –*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

culminando com encontro sénior – parece claro que a estrita vertente economicista é redutora e inadequada. Quando se pensa na formação garantida pelas escolas de samba ou pelos grupos passerele no âmbito da dança e da formação musical, ou quando se analisa a formação em técnicas básicas de serralharia, de trabalhos em materiais inovadores, no design, na costura, etc. não pode pensar-se apenas no resultado imediato ou estritamente contabilístico. E ignorar que o Carnaval de Ovar envolve directamente milhares de agentes (escolas, grupos, professores, alunos, instituições) e, indirectamente, todo o comércio local, a restauração, a hotelaria, além das dezenas de milhares de visitantes ocasionais, implica uma análise que se limita a meros aspectos formais, sem equacionar importantes variáveis que são determinantes e essenciais. -----

6. A análise e as determinações subsequentes impostas são reveladoras de abstraccionismo que se nos afigura desajustado da realidade e que, embora respeitemos, constitui menor respeito pela autonomia do poder local, que, em nosso entender deve ser exercido com rigor e sentido de responsabilidade por todos. A Câmara Municipal de Ovar, mesmo antes de qualquer imposição extrínseca ou de qualquer propalada crise, por esforço próprio e responsabilmente assumido, soube em alguns anos passar de uma Câmara altamente endividada a uma Câmara capaz de honrar os seus compromissos. Apesar de, devido ao abstraccionismo referido, constatar que as regras recentemente impostas com a lei dos compromissos e com os limites ao endividamento líquido, acabam por penalizar mais os municípios cumpridores que os devedores, ou por colocar em idêntico tratamento quem cumpre e quem não o fez. A análise efectuada à Fundação de Carnaval, parece, salvo melhor opinião, padecer do efeito do abstracto e do formal, ignorando condições reais inerentes a cada processo, às suas finalidades, estratégias e objectivos.”; -----

12. Sem prejuízo do acatamento e cumprimento formal do imposto e determinado pelo Governo, entende-se oportuno e adequado – tal é proposto pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do referido despacho de 14.08.2012 –, que, nomeadamente, em nome dos princípios da prossecução do interesse público, da proporcionalidade, da participação e da eficiência, da justiça, da equidade, da *verdade* e da boa fé, seja solicitada a reapreciação da decisão projetada pelo Grupo de Trabalho para Avaliação das Fundações, no âmbito da Inspeção Geral de Finanças, e acolhida pelo Ministério das Finanças, através da Secretaria de Estado da Administração Pública, considerando que subjazem razões suficientemente fortes, determinantes e justificativas, conforme ficou demonstrado, que aconselham e possibilitam a manutenção da Fundação do Carnaval de Ovar, o que se propugna que seja efetuado até à data estimada para a prolação da decisão *definitiva*, no uso de competência própria, pela Assembleia Municipal, em meados do mês de Setembro, de forma a possibilitar a alteração do sentido da decisão final a proferir, com a inerente manutenção da Fundação do Carnaval de Ovar, ainda que mediante a adoção de outras eventuais medidas, também, previstas no artigo 5º da Lei 1/2012, de 3 de Janeiro, e sempre no respeito pela necessária reconfiguração desta entidade, à luz da Lei 24/2012, de 9 de Julho (cfr., também, artigo 6º, 3 da referida lei) e respetivo Anexo, que constitui a Lei-Quadro das Fundações. -----

Desta forma, possibilitar-se-á – como se propugna, sem qualquer prejuízo para o interesse e o erário públicos – a prossecução legítima, por esta entidade pública de direito privado, de um conjunto de atribuições e competências que lhe estão especificamente cometidas, no respeito pelas disposições legais aplicáveis e em sintonia e de harmonia com



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

os princípios e normas que regem a atuação dos entes públicos e das demais entidades a quem é cometida a especial incumbência de concretização responsável de *finalidades públicas ou associadas ao bem comum*, com um acentuado leque de destinatários e beneficiários, e no reconhecimento da relevância do estrito interesse público municipal inerente ao vasto conjunto de ações desenvolvidas e valorizadas, por *vocação*, em nome do caminho da *auto sustentabilidade* que se encontra(va) a ser trilhado e fomentado (pense-se, por exemplo, nos projetos em curso, no âmbito das *Parcerias para Regeneração Urbana* e a empreitada de construção da *Aldeia do Carnaval de Ovar*). -----

Trata-se, em suma, no respeito integral e intransigente do regime legal aplicável e em vigor, de salvaguarda e garantia da subsistência do *ex libris* único das tradições, cultura e *modo de vida, de ser e de sentir vareiro*, que o Carnaval de Ovar *corporiza* e traduz material e imaterialmente, de cujo reconhecimento, defesa promoção e valorização, *em caso algum*, a Câmara Municipal poderá demitir-se ou menosprezar, em nome de quaisquer razões impostas e *ininteligíveis [ou dificilmente compreensíveis e aceites]*, estranhas à gênese e ao escopo, sentido e alcance do fim último a prosseguir pela Fundação do Carnaval de Ovar, em estrita articulação com o Município de Ovar. -----

Face ao exposto, e em conclusão, a merecer acolhimento o teor da presente informação, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine, no respeito pelo teor da notificação efetuada pelo Gabinete de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, através de correio eletrónico, em 26.07.2012, para efeitos de elaboração da decisão final pelos órgãos municipais competentes e concretização dos termos subsequentes, face à proposta de decisão constante da Ficha de Avaliação elaborada pelo Grupo de Trabalho para Avaliação das Fundações e acolhida pelo Ministério das Finanças, publicada no Portal *do Governo*, em 02.08.2012, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5º, 4, a), 7, 8 e 13 da Lei 1/2012, de 3 de Janeiro, a adoção dos seguintes procedimentos: -----

a) A remessa da presente informação e demais elementos processuais que a acompanham e fundamentam, que integram o respetivo processo administrativo, a reunião do órgão executivo municipal, a fim de, na estrita obediência legal, nomeadamente quanto ao prazo decisório imposto, ser proferida deliberação no sentido de acatamento formal da *proposta* (ou *projeto vinculado de decisão*) de extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, apresentada pelo Grupo de Trabalho para Avaliação das Fundações, no âmbito da Inspeção Geral de Finanças, acolhida pelo Ministério das Finanças, através da Secretaria de Estado da Administração Pública, e notificada à Câmara Municipal, em 26.07.2012, para os respetivos órgãos competentes “*elaborarem a decisão final no prazo máximo de 10 dias*”, a partir da data da publicação do resultado da avaliação e respetiva proposta de decisão e seus fundamentos no *Portal do Governo*, em 02.08.2012, seguindo-se a promoção, no prazo de 30 dias, pelos órgãos e serviços competentes, das “*diligências necessárias à concretização da decisão final que determina a extinção*”; -----

b) Da referida deliberação a proferir pela Câmara Municipal deverá constar que, em decorrência da extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, nos termos da proposta de decisão notificada, o património e as atribuições desta entidade revertem para o Município de Ovar, nos termos e com os fundamentos que ficaram suficientemente expostos, e por se tratar da solução consentânea com o disposto no artigo 22º dos Estatutos da Fundação do Carnaval



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

de Ovar, bem como nos artigos 5º, 13 da Lei 1/2012, de 3 de Janeiro e 12º, 1 e 61º, 1 da Lei-Quadro das Fundações, que constitui o Anexo à Lei 24/2012, de 9 de Julho; -----

c) Subsequentemente à decisão camarária, a remessa da deliberação proferida pela Câmara Municipal, acompanhada dos documentos que a determinam, justificam e fundamentam, nos termos que ficaram expostos na presente informação e constam do processo administrativo, a reunião da Assembleia Municipal, a fim de este órgão proferir a decisão final de extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, com a reversão do respetivo património e atribuições para o Município de Ovar, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 53º, 2, 1) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 da Janeiro; -----

d) A deliberação camarária a proferir e, em conformidade, os termos da respetiva remessa a reunião da Assembleia Municipal, deverá evidenciar que a proposta de decisão elaborada *superiormente* no sentido de extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, pelos órgãos municipais competentes, sem que tenha sido concedido o direito de audiência de prévia dos interessados, é o resultado do acatamento da imposição legal de elaboração e prolação da decisão final, no respeito pelo prazo determinado por lei e pela proposta vinculativa constante da Ficha de Avaliação redigida pelo Grupo de Trabalho para Avaliação das Fundações, no âmbito da Inspeção Geral de Finanças, acolhida pelo Ministério das Finanças, através da Secretaria de Estado da Administração Pública, não correspondendo, em caso algum, ao desiderato atual e sempre propugnado pela Câmara Municipal de Ovar inerente à criação e manutenção da Fundação do Carnaval de Ovar e à teleologia subjacente a comparticipação financeira municipal que vinha sendo atribuído a esta entidade, como contrapartida do desenvolvimento das respetivas atribuições, em especial tendo em vista a organização, dinamização e valorização do Carnaval de Ovar, no reconhecimento do respetivo interesse público municipal – sem prejuízo do caminho da *auto sustentabilidade* que vinha sendo incentivado e trilhado –, sem olvidar, ainda, que a proposta de decisão elaborada superiormente assenta em alguns pressupostos erróneos, que não correspondem à realidade, a que acresce a falta de devida explicitação do sentido e alcance de parte da fundamentação apresentada. -----

Assim, e em conformidade com o aduzido, a Câmara Municipal deverá deliberar manifestar a sua discordância com a identificada proposta de decisão superior, *tutelar* e não sindicável e suscetível de contraditório, de forma *apriorística* (como seria defensável e adequado), solicitando-se – sem prejuízo da decisão a proferir, em estrita obediência e acatamento legal – a reapreciação da decisão de extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, nos termos e fundamentos que ficaram enunciados na presente informação, o que se propugna que seja efetuado até à data estimada para a prolação da decisão *definitiva*, no uso de competência própria, pela Assembleia Municipal, em meados do mês de Setembro, de forma a possibilitar a alteração do sentido da decisão final a proferir, com a inerente manutenção da Fundação do Carnaval de Ovar, ainda que mediante a adoção de outras eventuais medidas, também, previstas no artigo 5º da Lei 1/2012, de 3 de Janeiro, e sempre no respeito pela necessária reconfiguração desta entidade, à luz da Lei-Quadro das Fundações, que constitui o Anexo à Lei 24/2012, de 9 de Julho (cfr., também, artigo 6º, 3 da referida lei); -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

e) Para o efeito, deverá ser remetido ofício ao Ministério das Finanças, através da Secretaria de Estado da Administração Pública, com o conhecimento da Inspeção Geral de Finanças, do Grupo de Trabalho para Avaliação das Fundações e da Associação Nacional de Municípios Portugueses, a solicitar a reapreciação da decisão de extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, considerando que subjazem razões suficientemente determinantes, fortes e justificativas, que aconselham e possibilitam, no respeito pelo quadro legal vigente e os princípios gerais de direito a salvaguardar, a manutenção da Fundação do Carnaval de Ovar, ainda que, conforme ficou expresso, mediante a adoção de outras eventuais medidas, também, previstas no artigo 5º da Lei 1/2012, de 3 de Janeiro e no respeito pela necessária reconfiguração desta entidade, à luz da Lei 24/2012, de 9 de Julho, que aprovou a Lei-Quadro das Fundações; -----

f) A análise, pelos serviços técnicos municipais competentes, do balancete geral, à data de 31.07.2012, enviado pela Fundação do Carnaval de Ovar à Câmara Municipal, em 16.08.2012, bem como dos demais documentos enviados e solicitados, através do ofício nº 10815/DAF, de 10.08.2012, nos termos do despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 09.08.2012, o que deverá ser efetuado em momento anterior à deliberação final a proferir pela Assembleia Municipal, de forma a habilitar os órgãos municipais competentes com a informação considerada adequada ao cabal esclarecimento da *situação patrimonial* daquela entidade, sendo que, em todo o caso, a não detenção (*nesta data*) dessa informação, devidamente analisada, não obsta à tomada da decisão pela Câmara Municipal, em obediência à proposta elaborada pelo Grupo de Trabalho para Avaliação das Fundações e acolhida pelo Ministério das Finanças, através da Secretaria de Estado da Administração Pública, no respeito pelo prazo legalmente estipulado; -----

g) Após a tomada de decisão final pela Assembleia Municipal, no sentido de extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, caso o pedido de reapreciação do *projeto de decisão* a formular pela Câmara Municipal não seja acolhido, deverão ser adotados, pelos serviços municipais competentes, os procedimentos respeitantes a *publicidade* descritos no artigo 60º, 1 da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei 24/2012, de 9 de Julho, no qual pode ler-se, nomeadamente, o seguinte: “*No prazo de 30 dias, são comunicadas à Presidência do Conselho de Ministros e enviadas no mesmo prazo, para publicação no Diário da República, devendo ainda ser publicadas em dois jornais diários de circulação nacional, ou num desses e num jornal local que abranja o Município em que se localize a sede da fundação, (...) as decisões de extinção*”; -----

h) De igual modo, efetuada a respetiva comunicação da deliberação proferida pelos órgãos municipais competentes à Fundação do Carnaval de Ovar, deverá esta entidade adotar todos os procedimentos adequados, em articulação com os serviços municipais, à liquidação do património social, com o inerente pagamento de eventuais encargos existentes à data, a ulatimação de todos os negócios pendentes (em que se inclui a eventual cessação de contratos de arrendamento, de fornecimento de água, saneamento, eletricidade e telefone, de trabalho e de outros existentes, bem como o pagamento de indemnizações que forem devidas) e a ulterior transferência do património remanescente para o Município de Ovar, ficando os poderes dos seus órgãos “*limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios*”



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

pendentes (cfr. artigos 12º, 1, 61º, 1 e 37º da Lei-Quadro das Fundações, que constitui o Anexo à Lei 24/2012, de 9 de Julho, e 194º e 184º do Código Civil, na redação atual); -----

i) Após realização de todos os atos destinados à liquidação do património da Fundação do Carnaval de Ovar, na falta de disposição legal expressa na Lei 24/2012, de 9 de Julho e no respetivo Anexo, previsto no artigo 2º, que constitui a Lei-Quadro das Fundações, e considerando que a constituição desta entidade foi operada por escritura pública, lavrada no Cartório Notarial Privativo da Câmara Municipal de Ovar, em 30.11.1998, tendo presente o regime ínsito aos artigos 80º, 2, b) e g) do Código do Notariado e 185º, 4 e 166º do Código Civil, deverá a *revogação* do ato de constituição da Fundação do Carnaval de Ovar, ínsita à deliberação final de extinção e atos subsequentes praticados, com a especificação da afetação do património remanescente, ser objeto de escritura pública e respetivos averbamentos no Registo Nacional de Pessoas Coletivas que se mostrem necessários, o que deverá ser promovido em articulação direta entre aquela entidade e os serviços municipais competentes;

j) Do teor da presente informação e das decisões que sobre ela venham a recair deverá ser dado o devido conhecimento ao Ministério das Finanças, através da Secretaria de Estado da Administração Pública, ao Grupo de Trabalho para Avaliação das Fundações, à Inspeção Geral de Finanças, ao Ministério da Administração Interna (entidade que, à data da respetiva criação, efetuou o reconhecimento, em 13.10.1999, da Fundação do Carnaval de Ovar), à Associação Nacional de Municípios Portugueses e à Fundação do Carnaval de Ovar. -----

À consideração superior.” -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que, de uma forma *ditatorial*, a Câmara Municipal foi notificada para, no prazo de 10 dias, proceder à extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, com o argumento de que esta Fundação não tem sustentabilidade e que na sua gestão conta com apoios financeiros públicos, o que representa mais uma intromissão clara na gestão municipal. -----

Referiu, ainda, que do ponto de vista jurídico, as razões apresentadas não serão válidas. No entanto, se persistir na manutenção da Fundação do Carnaval de Ovar, a Câmara Municipal ficará impossibilitada de transferir verbas para esta entidade, sob pena de responsabilidade financeira. Assim, sem alternativa, propõe-se a extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, sem deixar de realçar um conjunto de aspetos que não foram minimamente consideradas na análise efetuada, e que justifica e sustenta a posição contrária a esta extinção por parte da Câmara Municipal. -----

O senhor Vereador Salvador Malheiro salientou não concordar com a forma como esta avaliação foi comunicada à Câmara Municipal, nem com o relatório da avaliação, nomeadamente, quanto ao número de beneficiários e os recursos humanos considerados. ---- No entanto, considerou que este é o momento para se reequacionar o modelo de organização do Carnaval, procurando um modelo mais adequado. -----

O senhor Vereador José Américo salientou que, todas as pessoas que trabalham na Fundação do Carnaval de Ovar, para além de uma funcionária, o fazem em regime de voluntariado, sem auferirem qualquer compensação financeira. Todas as pessoas que desfilam no Carnaval pagam para desfilar. Desde sempre, o Carnaval é a festa por excelência do concelho, no Carnaval o concelho transforma-se, a economia dinamiza-se. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Salientou, ainda, que *com Fundação ou sem Fundação*, com mais ou menos dificuldades, o Carnaval irá sempre realizar-se. No entanto, dada a sua dimensão e de forma a poder ser potenciado, tem de encontrar-se um modelo organizativo mais adequado à realidade socio-económica atual. -----

Considerou que o modelo encontrado para realizar a avaliação das Fundações não foi o mais adequado, ao não ter em conta o contexto e a realidade das instituições, que foi completamente ignorado.-----

Salientou, ainda, que as suas funções como Presidente da Fundação do Carnaval de Ovar foram assumidas porque foi eleito pela Câmara Municipal para esse cargo. Nesse sentido, com a extinção da Fundação deixará de exercer essas funções, passando a responsabilidade da organização do Carnaval a estar cometida à Câmara Municipal. -----

Por fim, informou que promoveu uma reunião com os Grupos de Carnaval e Escolas de Samba, procurando estabelecer um calendário que permita a organização do Carnaval de 2013, independentemente da questão jurídica associada à extinção da Fundação. -----

O senhor Vereador Salvador Malheiro salientou que os senhores Vereadores do PSD votaram, e se necessário, voltariam a votar no senhor Vereador José Américo Sá Pinto, reconhecendo a qualidade do seu trabalho na Fundação e na organização do Carnaval de Ovar.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal considerou que os eventos vão adquirindo uma determinada dimensão, e, em função dessa dimensão, deve ser encontrado o modelo organizacional mais adequado. Foi nesse sentido que foi criada a Fundação, que visava o desenvolvimento do Carnaval e a promoção da sua sustentabilidade. Com esta imposição, haverá um recuo neste processo e terá de ser encontrada outra via. -----

Em conclusão, considerou que há uma clara intromissão da Administração Central na gestão municipal. É erróneo afirmar que a Fundação do Carnaval de Ovar não tem sustentabilidade. Sem prejuízo da manifestação formal de discordância junto dos organismos competentes, a Câmara Municipal vai acatar a decisão de extinção da Fundação do Carnaval porque não tem alternativa, bem como vai remeter o assunto para decisão da Assembleia Municipal de Ovar. A autarquia vai continuar a garantir a qualidade do Carnaval de Ovar – principal cartão turístico do concelho, que é parte integrante da cultura e identidade vareira –, procedendo aos ajustamentos que se afigurarem e revelarem necessários. -----

Deliberação nº 416/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 216/DAF/SP, de 16.08.2012, e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i) e j) das respetivas conclusões. -----

CENTRO ESCOLAR DA REGEDOURA - APROVAÇÃO DE PLANO DE TRABALHOS MODIFICADO. -----

A informação dos serviços é do seguinte teor: -----

“1. Em 2012.07.17, foi registado nos serviços municipais, sob o número 20753, um mail da empresa PENCOP-Construções, Ldª, que presta serviços de assessoria e fiscalização da empreitada de “Construção do Centro Escolar de Regedoura-Válega”, do seguinte teor:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

“No âmbito da atividade de Fiscalização da Empreitada de “Execução Centro Escolar de Regedoura-Válega”, vimos pelo presente remeter a V.Ex^a informação Ref^a GF12.04_IF-1002.12 referente à apreciação efectuada ao pedido de aprovação de plano de trabalhos modificado apresentado pela entidade adjudicatária, em resposta ao solicitado por esta fiscalização a 30 de Maio do corrente através de E-mail ref^a GF12-04_1013.12_NP.” -----

No seguimento, um técnico adstrito à Divisão de Projectos e Obras Municipais, em 2012.07.20, elaborou a informação a seguir transcrita: -----

“De acordo com o parecer da Fiscalização, não se vê inconveniente em ser aceite o plano de trabalhos corrigido, apresentado pelo Adjudicatário, mantendo-se o prazo de execução inicial.” -----

Sobre a mencionada informação recaiu o seguinte despacho do Exm^o Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ovar: *“AO DAF: Para parecer sobre a competência da decisão.” -----*

Importa, pois, dar cumprimento ao superiormente determinado. -----

2. A aprovação da despesa relacionada com a empreitada de “Construção do Centro Escolar de Regedoura-Válega” é da competência da Câmara Municipal de Ovar. -----

No entanto, nos termos do disposto no n^o 43 da delegação de competências aprovada em reunião realizada em 2009.11.05, a Câmara Municipal delegou no respectivo Presidente a competência para *“Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município.”* e autorizou a subdelegação nos vereadores. -----

Por despacho de “Subdelegação e Delegação de Competências nos Vereadores”, exarado pelo Exm^o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ovar, em 2011.09.20, o Exm^o Sr. Vereador José Américo Sá Pinto foi nomeado para coadjuvar aquele nas tarefas atinentes a Obras Municipais e Conservação, nos termos do ponto I daquele despacho. Por sua vez, o ponto II do aludido despacho estipula que: *“Para o desempenho das tarefas específicas para os quais os Senhores Vereadores foram nomeados para coadjuvar, subdelego e delego todas as competências previstas na lei necessárias e susceptíveis de delegação, nomeadamente as seguir indicadas: (...) No senhor vereador Dr. José Américo Oliveira Sá Pinto, as competências previstas nos números (...) 43”*. Como referimos, este número 43, prescreve a delegação de competências da Câmara Municipal no Exm^o Sr. Presidente para *“Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município.” -----*

Daqui se infere que a competência para aprovação do plano de trabalhos corrigido, que se insere no âmbito das empreitadas, se encontra subdelegada no Exm^o Sr. Vereador Dr. José Américo Sá Pinto. -----

Porém, como a delegação de competências em matéria de aprovação do plano de trabalho modificado não está legalmente expressa, deverá ser a Câmara Municipal de Ovar a aprovar



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

o aludido documento, na esteira, de resto, do que tem vindo a ser adoptado em procedimentos similares. -----

3. Perante o que anteriormente se expôs – a merecer acolhimento – **propõe-se** que o Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal exare despacho no sentido de:-----

- a) Remeter o processo à reunião do órgão executivo municipal para que este proceda à aprovação do plano de trabalhos modificado, apresentado pela Socértima-Sociedade de Construções do Cértima, Ldª, firma adjudicatária da empreitada de “Construção do Centro Escolar de Regedoura-Válega”.-----
- b) Após a aprovação do plano de trabalhos modificado, a Divisão de Projectos e Obras Municipais dar conhecimento da aprovação do mesmo à empresa SOCÉRTIMA-Sociedade de Construções do Cértima, Ldª e à firma PENCOP-Construções, Ldª, responsável pela prestação de serviços de assessoria e fiscalização da empreitada de “Construção do Centro Escolar de Regedoura-Válega”.-----

À consideração superior.”-----

Deliberação nº 417/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o plano de trabalhos modificado, e proceder nos termos da alínea b) das conclusões da informação nº 64/2012/DJF/ET, de 06.08.2012.-----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "PACK DE HORAS PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.-----

Deliberação nº 418/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 189/DAF/SP, de 18.07.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respectivas conclusões.-----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "RESTAURAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÍVIO SÉNIOR MUNICIPAL DE 2012" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.-----

Deliberação nº 419/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 214/DAF/SP, de 30.07.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respectivas conclusões.-----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "INVENTARIAÇÃO E RECONCILIAÇÃO FÍSICA - CONTABILÍSTICA, AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E AVALIAÇÃO DO PATRIMÓNIO IMÓVEL DE DOMÍNIO PRIVADO E DE DOMÍNIO PÚBLICO" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberação nº 420/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 213/DAF/SP, de 30.07.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----

EMPREITADA DE "REABILITAÇÃO DA LIGAÇÃO DA ROÇADA À DEVESA - S. VICENTE DE PEREIRA" - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.-----

Deliberação nº 421/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta.-----

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL DO BUÇAQUINHO". -----

A informação dos serviços é do seguinte teor: -----

“1. Em 2012.08.06, deu entrada na Câmara Municipal, sob o registo nº 22453, uma carta da firma Altimpulso-Fiscalização de Obras, Lda, responsável pela fiscalização da empreitada de “Qualificação Ambiental do Buçaquinho-Cortegaça”, que tem em anexo uma carta, sem data, do consórcio que está a executar a obra, constituído pela empresas VIBEIRAS-Sociedade Comercial de Plantas, SA e MOTA ENGIL-Engenharia e Construções, SA, do seguinte teor:

“Vimos por este meio solicitar o deferimento de prorrogação graciosa, da Empreitada de Qualificação do Parque do Buçaquinho-Cortegaça, por um período de 45 dias a contar do prazo contratual final da empreitada, dia 12 de Julho de 2012. -----

Enviamos em anexo o plano de trabalhos de suporte das situações abaixo descritas. -----

O presente pedido tem por base as seguintes situações: -----

1. Atraso no fornecimento dos Bio rolos -----

Uma vez que os Bio rolos são materiais importados, e devido ao facto do fornecedor ter tido um atraso de 2 meses na entrega dos mesmos, não nos foi possível tê-los em obra antes do prazo final contratual da empreitada. -----

2. Atraso dos Acabamentos interiores -----

Devido ao atraso por parte do fornecedor na entrega da madeira Termo tratada, a aplicação do pavimento ficou bastante afetada. -----

Desta demora da entrega da madeira resultou o atraso na montagem dos armários do edifício expositivo, serralharias (montagem de portas e rodapés), canalização (instalação de armários, algumas louças sanitárias dos Wc's, sistema elétrico de aquecimento de água),



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

eletricidade (instalação dos armários) e sistema de ventilação (instalação do exaustor no armário Biombo).-----

Para além destes trabalhos, temos ainda a impermeabilização do soalho que só poderá ser executada após estarem terminados todos os trabalhos de acabamentos interiores. -----

A previsão destes trabalhos está prevista para 25 de agosto de 2012. -----

3. Atraso no fornecimento das Estruturas em fibra de vidro-----

Houve um atraso na entrega de algumas estruturas em fibra de vidro (banco redes e janela), devido ao facto de ter esgotado um dos componentes necessários para a sua execução. Muito embora a execução tenha sido acompanhada pelo projetista desde o início da sua construção. -----

Está prevista a sua colocação em obra dia 31 de julho de 2012.” -----

A carta da firma Altimpulso-Fiscalização de Obras, Lda, responsável da fiscalização da empreitada de “Qualificação Ambiental do Buçaquinho-Cortegaça” é do seguinte teor: -----

“Obra: Empreitada de Qualificação Ambiental do Buçaquinho-Cortegaça-----
Assunto: PRORROGAÇÃO GRACIOSA DE PRAZO-----

A Fiscalização da Obra em epígrafe, recebeu da Entidade Executante, consórcio VIBEIRAS-Sociedade comercial de plantas, SA e MOTA ENGIL-Engenharia e construções, SA, um pedido de prorrogação de prazo para a conclusão da referida obra, terminado no passado dia 12 de Julho de 2012, por um período de 45 dias a contar daquela data: FIM PREVISTO 26.08.2012.-----

Apesar de todos os avisos e comunicados endereçados a todos os intervenientes na referida obra, para envidarem esforços na recuperação do plano de trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas, nomeadamente o término da empreitada dentro do prazo previsto, tal não foi possível.-----

O consórcio justifica-se evocando que se verificou um atraso no fornecimento do Biorolos, um atraso nos acabamentos interiores do edifício da cafetaria (por lapso indicado expositivo) e um atraso no fornecimento das estruturas de fibra de vidro. Factos que fundamentam a prorrogação.-----

Face a essa justificação não se vê inconveniente na prorrogação graciosa pretendida. No entanto alerta para o facto de duas lagoas onde serão instalados os Biorolos estarem secas, pondo em causa a sua colocação definitiva, correndo o risco de secarem por falta de água. Constará este registo na recepção provisória que se efectuará em devido tempo.-----

Em anexo, junta os documentos acima indicados recebidos do consórcio e respectivo plano de trabalhos”.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Em 2012.08.09, foi elaborada, pelo Técnico Superior afecto à Divisão de Projetos e Obras Municipais, Engº David Cabral, a informação registada no Sistema de Gestão Documental sob o número 22453, através da qual é referido o seguinte:-----

“Assunto: Pedido de prorrogação de prazo - ‘Qualificação Ambiental do Buçaquinho – Cortegaça’-----

Vem a entidade executante pelo seu representante legal do consórcio VIBEIRAS-Sociedade Comercial de Plantas, SA e MOTA ENGIL-Engenharia e Construções, SA, adjudicatário da empreitada em referência, efetuar o pedido de prorrogação do prazo de execução em 45 dias, para a conclusão da mesma, a contar da data de 12/07/2012. -----

Vem a fiscalização da empreitada, Altimpulso-Fiscalização de Obras, Lda, emitir parecer sobre o pedido e respectiva justificação, não vendo inconveniente na prorrogação graciosa pretendida.-----

Com base no parecer da fiscalização, por via das referidas vicissitudes de obra, ou seja, atrasos em fornecimentos de materiais, consideram estes serviços ser devido, perante o adequado enquadramento, o aumento do prazo de execução da empreitada para a sua efetiva e necessária conclusão, sendo expectável o seu termo a 26/08/2012. -----

Atendendo ao despacho Superior do Sr. Vice-Presidente, de 006/08/2012, este assunto deverá ser também analisado/articulado pelos Serviços Jurídicos (DAF).-----

Face ao exposto, põe-se à Consideração Superior do Sr. Vereador a sua aprovação. -----

Sobre a transcrita informação recaiu o despacho do Exmº Sr. Vereador com competências delegadas e subdelegadas na área das Empreitadas, Dr. José Américo Sá Pinto, datado de 2012.08.10, do seguinte teor: “Ao DAF para análise e o que tiver por conveniente”. -----

Em cumprimento do referido despacho, o substituto legal da Exmª Srª Directora do Departamento Administrativo e Financeiro, em 2012.08.13, exarou o seguinte despacho: “Ao Dr. Eduardo Teixeira: Para análise”. -----

Importa, pois, dar cumprimento ao superiormente determinado.-----

2. Por se afigurar do maior relevo para o enquadramento e a apreciação a efectuar, tendo em vista a tomada de decisão pela Câmara Municipal, face ao pedido formulado e a subsequente definição de procedimentos a adoptar, dá-se nota, de seguida, sobre o pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada de “Qualificação Ambiental do Buçaquinho, apresentado pela entidade cocontratante, consórcio VIBEIRAS-Sociedade Comercial de Plantas, SA e MOTA ENGIL-Engenharia e Construções, SA, e respetiva fundamentação, bem como quanto ao parecer emitido sobre a matéria pela empresa responsável pela fiscalização da empreitada, Altimpulso-Fiscalização de Obras, Ldª. -----

Assim:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Nos termos do plano de trabalhos, que integra o pedido de prorrogação do prazo de execução da obra, pelo período de 45 dias, formulado pelo mencionado consórcio, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, da cláusula 29ª do Caderno de Encargos e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, é efectuada a distinção de quatro situações determinantes do pedido, a saber: -----

- a) Fornecimento e montagem de bio rolos;-----
- b) Acabamentos interiores;-----
- c) Impermeabilização do soalho;-----
- d) Fornecimento e montagem de estruturas de fibra de vidro.-----

No que respeita aos trabalhos identificados na alínea a), com prazo de execução proposto de 15 dias, o pedido é justificado *“Uma vez que os Bio rolos são materiais importados, e devido ao facto do fornecedor ter tido um atraso de 2 meses na entrega dos mesmos, não nos foi possível tê-los em obra antes do prazo final contratual da empreitada”*. -----

No que se reporta aos trabalhos enunciados na alínea b), com prazo proposto de execução de 37 dias, é referido que *“Devido ao atraso por parte do fornecedor na entrega da madeira Termo tratada, a aplicação do pavimento ficou bastante afetada. ----- Desta demora da entrega da madeira resultou o atraso na montagem dos armários do edifício expositivo, serralharias (montagem de portas e rodapés), canalização (instalação de armários, algumas louças sanitárias dos Wc’s, sistema elétrico de aquecimento de água), eletricidade (instalação dos armários) e sistema de ventilação (instalação do exaustor no armário Biombo)”*. -----

Relativamente aos trabalhos indicados na alínea c), com um prazo de execução previsto de 8 dias, refere-se que *“...a impermeabilização do soalho que só poderá ser executada após estarem terminados todos os trabalhos de acabamentos interiores”*. -----

No que respeita aos trabalhos indicados na alínea d), com um prazo de execução previsto de 4 dias, é referido que *“Houve um atraso na entrega de algumas estruturas em fibra de vidro (banco redes e janela), devido ao facto de ter esgotado um dos componentes necessários para a sua execução”*. -----

A admitir-se a prorrogação solicitada, a conclusão da obra, tendo em conta o prazo de 45 dias, ocorreria em 2012.08.26.-----

Para efeitos de aprovação, foi apresentado o novo plano de trabalhos ajustado, sendo que deste não resultam quaisquer encargos adicionais para o Município de Ovar. -----

A empresa responsável pela fiscalização da empreitada, Altimpulso-Fiscalização de Obras, Lda, emitiu o respetivo parecer, em 2012.08.06, registado sob o n.º 22453, na mesma data, no qual pode ler-se, nomeadamente, o seguinte: *“O consórcio justifica-se evocando que se verificou um atraso no fornecimento do Biorolos, um atraso nos acabamentos interiores do edifício da cafetaria (por lapso indicado expositivo) e um atraso no fornecimento das estruturas de fibra de vidro. Factos que fundamentam a prorrogação.*-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Face a essa justificação não se vê inconveniente na prorrogação graciosa pretendida”. -----

3. Refira-se que o consórcio VIBEIRAS-Sociedade Comercial de Plantas, SA e MOTA ENGIL-Engenharia e Construções, SA, juntamente com o plano de trabalhos ajustado, não apresentou os planos de mão-de-obra, de equipamentos e de pagamentos e respectivo cronograma financeiro, o que, no entanto, deverá fazer, por forma a adequar estes documentos ao referido plano de trabalhos, com vista à sua aprovação pelo órgão executivo.--

4. Tendo, agora, presente o pedido de prorrogação formulado do prazo da empreitada de “Qualificação Ambiental do Buçaquinho-Cortegaça, e respetiva fundamentação, e as informações técnicas que sobre ele recaíram, em especial a apreciação efectuada pela empresa adjudicatária da prestação de serviços de fiscalização da obra, Altimpulso-Fiscalização de Obras, Lda, que, no essencial, é acompanhada pelo técnico afecto à Divisão de Projetos e Obras Municipais da Câmara Municipal responsável pelo acompanhamento da empreitada, Eng^o David Cabral, entende-se ser oportuno informar o seguinte, a fim de habilitar o órgão competente para a tomada de decisão sobre a matéria: -----

A informação prestada pela empresa responsável pela fiscalização da empreitada, que, face à sua relevância, foi acima transcrita, merece o nosso acolhimento, quer no que respeita à apreciação dos fundamentos invocados para a prorrogação do prazo de execução da obra, quer quanto ao prazo de prorrogação eventualmente a conceder. -----

Com efeito, é manifesto que as circunstâncias de facto, as causas e razões agora apontadas para a impossibilidade de conclusão da obra na data prevista – 2012.07.12 - dando origem ao pedido de prorrogação do prazo de execução formulado, de 45 dias, são, no essencial, imputáveis à entidade cocontratante, o consórcio VIBEIRAS-Sociedade Comercial de Plantas, SA e MOTA ENGIL-Engenharia e Construções, SA, a quem competia a necessária e adequada organização e planificação do trabalho, de forma a cumprir pontualmente e de forma perfeita e atempada as obrigações contratuais assumidas (cfr., nomeadamente, artigos 361º e seguintes do Código dos Contratos Públicos). -----

O manifesto interesse do Município de Ovar na célere conclusão da empreitada, impõe, na nossa perspectiva, a admissibilidade de prorrogação do prazo de execução da empreitada, face à existência de atrasos que demandaram a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado, à luz das disposições legais aplicáveis e respetivo regime e consequências.--

No entanto, cumpre referir que não se descortina, no Código dos Contratos Públicos, cujo regime jurídico é aplicável à empreitada em apreço, a existência de norma expressa que admita a prorrogação do prazo de vigência do contrato de empreitada para além do prazo fixado (as situações de prorrogação encontram-se tipificadas para os casos de execução de trabalhos a mais, erros e omissões e suspensão da obra), em virtude de atraso na conclusão dos trabalhos e existindo acordo e interesse das partes no sentido da execução completa e até ao final do contrato. -----

Esclarece-se que tem vindo a ser sufragado que tal prerrogativa decorrerá, necessariamente, das regras gerais aplicáveis à execução dos contratos, tendo em vista o cumprimento integral



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

das prestações contratuais assumidas, defendendo-se, ainda – e conferindo primazia à via interpretativa e integrativa –, que o diploma que rege em matéria de revisão de preços, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, mantém-se em vigor, não tendo sido revogado pelo Código dos Contratos Públicos, admitindo, expressamente, a existência de prorrogações legais e graciosas (vidé artigo 13º)¹. -----

Acresce que a prorrogação dos prazos de execução da empreitada está prevista na cláusula 29ª do caderno de encargos da empreitada de “Qualificação Ambiental do Buçaquinho-Cortegaça”, que estabelece, designadamente, que: -----

“1 – A requerimento do empreiteiro, devidamente fundamentado, poderá o Município de Ovar conceder-lhe prorrogação do prazo global ou dos prazos parciais de execução da empreitada. -----

2 – O requerimento previsto na cláusula anterior deverá ser acompanhado dos novos planos de trabalho e de pagamentos (...). -----

3 – (...). -----

4 – Os pedidos de prorrogação referidos nos números 1 a 3 da presente cláusula deverão ser apresentados até 10 (dez) dias antes do termo do prazo cuja prorrogação é solicitada, a não ser que os factos em que se baseiam hajam ocorrido posteriormente. -----

5 – (...).” -----

Realce-se, ainda, por não se afigurar despiciendo, que o Município de Ovar, na qualidade de dono da obra, reconhece e manifesta o interesse na célere conclusão da empreitada, alicerçado em razões de interesse público, porquanto a qualificação ambiental do espaço natural de lazer em referência, que é o parque do Buçaquinho, constitui um objetivo prioritário, estratégico e fundamental, no contexto do desenvolvimento local integrado e sustentável, sendo objeto de financiamento comunitário aprovado, que, em caso algum, poderá ser comprometido, prejudicado ou onerado.-----

Reforça-se, assim, a consideração legítima e justificada da manutenção em vigor do contrato, com vista ao seu completo e integral cumprimento – sob pena de graves constrangimentos para o Município de Ovar que seria forçado a concluir a obra diretamente (através de meios de que não dispõe) ou por intermédio de terceiros, no respeito pelas regras que disciplinam os procedimentos de contratação pública –, em nome dos princípios gerais que regulam as relações contratuais e, em especial, no domínio dos contratos públicos, em decorrência dos poderes de conformação que são conferidos ao contraente público.-----

Da mesma forma, admitindo-se que o prazo de 45 dias será adequado e suficiente para a conclusão dos trabalhos identificados em falta (tal como é defendido pela sociedade que tem a responsabilidade pela fiscalização da obra e pelo técnico municipal responsável pelo respectivo acompanhamento), poderá, como tal, ser aceite e aprovado, o plano de trabalhos

¹ O nº 13º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro sob a epígrafe “Prorrogações” estabelece que: “1 – Sempre que sejam concedidas ao empreiteiro prorrogações legais, a revisão de preços será calculada com base no plano de pagamentos reajustado.

2 – Se a prorrogação for graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor.

3 – Considera-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro, mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação de multa contratual.”



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ajustado apresentado, nos termos do disposto nos números 3 e 5 do artigo 361º do Código dos Contratos Públicos.-----

De qualquer modo, não poderá resultar, em caso algum, qualquer alteração do preço contratual ou encargos acrescidos para o Município de Ovar, enquanto dono da obra (sendo as causas que determinam a prorrogação, no essencial, imputáveis à entidade cocontratante), consubstanciando-se o eventual direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato pelo empreiteiro na prorrogação do prazo de execução do contrato (de forma a poder concluir a obra), *ex vi* nº 3 do artigo 282º do Código dos Contratos Públicos.-----

5. Perante o enquadramento que determina a defesa da admissibilidade da prorrogação do prazo de execução da empreitada, dela não poderá resultar um sobrecusto direto para o Município de Ovar - designadamente decorrente de permanência, mobilização ou afectação, pela entidade cocontratante, de todos os meios humanos e materiais necessários à conclusão da empreitada, incluindo os custos adicionais com o estaleiro - nomeadamente tendo presente o disposto no nº 3 do artigo 282º do Código dos Contratos Públicos, sendo que, por outro lado, propugna-se que não será devida, neste momento, a aplicação de penalidades contratuais *ex vi* artigo 403º do referido Código (face ao interesse municipal na célere conclusão da obra pelo empreiteiro, não contribuindo para o risco de abandono da obra), sem prejuízo da advertência expressa que deverá ser efectuada junto do consórcio VIBEIRAS-Sociedade Comercial de Plantas, SA e MOTA ENGIL-Engenharia e Construções, SA, no sentido de proceder à célere conclusão perfeita da obra, no respeito pelo prazo, máximo, de 45 dias de prorrogação a conceder (até 2012.08.26), prerrogativa que, salvo melhor opinião – face ao actual regime legal ínsito ao Código dos Contratos Públicos e sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro –, não é afastada pela aceitação da prorrogação (considerada graciosa), sendo que, caso venha a ser desrespeitado aquele prazo, a Câmara Municipal deverá reservar o direito de efectuar a devida ponderação da situação e decidir em conformidade com a defesa e tutela do interesse público, como sempre impera.-----

6. No que respeita aos custos a suportar com a fiscalização da empreitada, contratada a entidade externa, decorrentes do atraso na conclusão da obra face ao prazo (inicial) estipulado contratualmente, considerando os motivos justificativos da prorrogação, tida como graciosa, que são imputáveis ao aludido consórcio, não poderão ser assumidos pela Câmara Municipal quaisquer encargos com a realização de pagamentos decorrentes da manutenção do contrato em vigor até ao termo do prazo de conclusão da empreitada. -----

Desta forma, deverá aquele consórcio assumir os encargos que venham a ser suportados com a fiscalização, os quais ser-lhe-ão debitados, procedendo-se à respectiva compensação em cada uma das facturas a emitir. -----

7. Acresce que, nos termos do nº 2 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, não haverá lugar a revisão de preços relativamente aos dias de prorrogação graciosa. -----

8. Sem prejuízo do anteriormente referido, ressalva-se o direito que assiste - e assistirá - ao Município de Ovar, enquanto dono da obra, de accionar todos os mecanismos legais



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

adequados e ao seu dispor para a tutela efectiva dos seus legítimos direitos e ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos verificados, que não decorreram diretamente da sua actuação, mas devam ser assacados aos responsáveis devidamente determinados, como correlato do *ius imperium* que legitima a actuação administrativa no domínio dos contratos públicos e enquanto prerrogativa tutelada pela supremacia da defesa intransigente do interesse público, que impõe a conclusão atempada e de forma perfeita da empreitada, nesta e em todas as demais situações. -----

9. Face o tudo o que fica exposto - a merecer acolhimento o teor da presente informação e das informações técnicas que as antecederam, elaboradas pela empresa responsável pela fiscalização da empreitada de “Qualificação Ambiental do Buçaquinho-Cortegaça”, Altimpulso-Fiscalização de Obras, Lda e pelo Técnico Superior afecto à Divisão de Projetos e Obras Municipais, Engº David Cabral - **propõe-se** que o Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa do assunto a reunião da Câmara Municipal, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, nos termos e ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, al. f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e al. a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, a fim de ser proferida decisão no sentido de:-----

- a) Deferir o pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada de “Qualificação Ambiental do Buçaquinho-Cortegaça”, apresentado pelo consórcio VIBEIRAS-Sociedade Comercial de Plantas, SA e MOTA ENGIL-Engenharia e Construções, SA, pelo prazo, máximo, de 45 dias, ou seja, até 2012.08.26, sem que daí possa resultar qualquer alteração do preço contratual, consubstanciando-se o eventual direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato pelo consórcio na prorrogação do prazo de execução do contrato, de forma a poder concluir a obra, *ex vi* nº 3 do artigo do Código dos Contratos Públicos. --
- b) Em conformidade, aprovar o plano de trabalhos ajustado, apresentado pelo consórcio. -----
- c) Determinar que seja solicitada ao consórcio VIBEIRAS-Sociedade Comercial de Plantas, SA e MOTA ENGIL-Engenharia e Construções, SA, a apresentação dos planos de mão-de-obra, de equipamentos, de pagamentos e o cronograma financeiro, ajustados ao novo plano de trabalhos, para posterior aprovação pelo órgão executivo. -----
- d) Considerar que, mantendo-se o preço contratual a pagar e sendo a prorrogação a deferir graciosa, nos termos previstos no nº 2 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, é afastado qualquer eventual propósito de alegação de direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, repercutindo-se nos 45 dias de prorrogação a facturação actualmente em saldo, ou seja, os montantes ainda não executados (ou não facturados), de acordo com o cronograma financeiro originário.-----
- e) Determinar, nos termos do referido no nº 2 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, que o deferimento do pedido de prorrogação – leia-se, a manutenção em vigor do contrato, por mais 45 dias, no máximo, ou seja, até 2012.08.26 – não confere o direito à revisão de preços relativamente aos dias de prorrogação. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- f) Determinar que o Município de Ovar não suportará quaisquer encargos acrescidos, decorrentes do atraso na conclusão da obra face ao prazo (inicial) estipulado contratualmente, nomeadamente com a fiscalização da empreitada, contratada a entidade externa (Altimpulso-Fiscalização de Obras, Ld^a) – que deverá manter-se em obra até à sua efectiva conclusão –, devendo, em conformidade, tais custos ser imputados e assumidos pelo consórcio VIBEIRAS-Sociedade Comercial de Plantas, SA e MOTA ENGIL-Engenharia e Construções, SA, o que será efectuado mediante a compensação em cada uma das facturas a emitir.-----
- g) Determinar, da mesma forma, que o Município de Ovar não suportará quaisquer outros encargos resultantes da não conclusão atempada da obra ou de permanência, mobilização ou afectação, pelo mencionado consórcio, de todos os meios humanos e materiais necessários à conclusão da empreitada, incluindo custos adicionais com o estaleiro, reservando-se o direito de accionar todos os mecanismos legais adequados e ao seu dispor para a tutela efectiva dos seus legítimos direitos e ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos verificados. -----
- h) Reservar o direito de aplicação de sanções legais e contratuais, por cada dia de atraso na conclusão da empreitada, por força do disposto no artigo 403º do Código dos Contratos Públicos, em função da avaliação que vier a ser realizada quanto ao cumprimento do contrato, instando-se o consórcio VIBEIRAS-Sociedade Comercial de Plantas, SA e MOTA ENGIL-Engenharia e Construções, SA à célere conclusão total e efectiva da empreitada, no respeito pelo prazo, máximo, de prorrogação conferida. -----
- i) Determinar a notificação do teor da deliberação ao consórcio VIBEIRAS-Sociedade Comercial de Plantas, SA e MOTA ENGIL-Engenharia e Construções, SA, pugnando-se pela aceitação e reconhecimento do exposto, com a maior brevidade, de forma a garantir a conclusão da empreitada de “Qualificação Ambiental do Buçaquinho-Cortegaça”, no respeito pelas disposições legais e contratuais estabelecidas. -----

À consideração superior.” -----

Deliberação nº 422/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada, nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e i) das conclusões da informação nº 66/2012/DJF/ET, de 14.08.2012.-----

PROCESSOS DE CONTRA-ORDENAÇÃO INSTAURADOS NO PERÍODO DE 20/07/2012 A 09/08/2012 - PARA CONHECIMENTO.-----

Deliberação nº 423/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA RELATIVA A LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO, REQUERIDO PELO CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO FURADOURO, PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO DE MÚSICA AO VIVO - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 03/08/2012.-----

*Deliberação nº 424/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 03.08.2012.-----*

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA RELATIVA A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, REQUERIDO PELO CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO FURADOURO, PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO DE MÚSICA AO VIVO - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 03/08/2012.-----

*Deliberação nº 425/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 03.08.2012.-----*

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA RELATIVA A LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO, REQUERIDO PELO GRUPO RECREATIVO E CARNAVALESCO PIERROTS, PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DE GASTRONOMIA - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 03/08/2012.-----

O senhor Vereador José Américo destacou e reconheceu o trabalho desenvolvido por este Grupo de Carnaval na organização e promoção deste evento, que constitui já uma referência do verão na Praia do Furadouro e no concelho de Ovar.-----

*Deliberação nº 426/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 03.08.2012.-----*

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA RELATIVA A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, REQUERIDO PELO GRUPO RECREATIVO E CARNAVALESCO PIERROTS, PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DE GASTRONOMIA - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 03/08/2012.-----

*Deliberação nº 427/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 03.08.2012.-----*

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA RELATIVA A LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO, REQUERIDO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE CORTEGAÇA,



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

PARA A REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO AO VIVO "SURF AT NIGHT" - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 09/08/2012.-----

Deliberação nº 428/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 09.08.2012.-----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA RELATIVA A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, REQUERIDO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE CORTEGAÇA, PARA A REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO AO VIVO "SURF AT NIGHT" - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 09/08/2012.-----

Deliberação nº 429/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 09.08.2012.-----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA RELATIVA A LICENÇA DE ACAMPAMENTO OCASIONAL, REQUERIDO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE CORTEGAÇA, PARA A REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO AO VIVO "SURF AT NIGHT" - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 09/08/2012.-----

Deliberação nº 430/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 09.08.2012.-----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA RELATIVA A LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE PASSEIO DE CICLOTURISMO, REQUERIDO PELA ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DA ESCOLA OLIVEIRA LOPES.-----

Deliberação nº 431/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção de taxas.-----

PEDIDO DE ALARGAMENTO DO HORÁRIO DO ESTABELECIMENTO "DACASCA BAR", SITO NA PRAIA DE CORTEGAÇA.-----

O senhor Vereador José Américo expressou a sua concordância, apesar do parecer da GNR, com o parecer dos serviços, tendo em conta os aspetos enunciados.-----

O senhor Vereador Salvador Malheiro recordou o histórico destas decisões, que têm sido tomadas muito na base dos pareceres emitidos pelas forças de segurança, e que neste caso, é favorável. Nesse sentido, considerou que a Câmara Municipal poderia assumir uma decisão favorável, ainda que eventualmente limitada a um período mais limitado.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou que, no parecer da GNR, são aduzidos considerandos que justificaram, em outros casos, um parecer desfavorável.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Deliberação nº 432/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido de alargamento de horário, nos termos e fundamentos da informação nº 176/DAA/VB, de 30.07.2012, relativamente a todo o período de Verão, com exceção dos dias 17 e 18 de Agosto de 2012, em que é deferido o pedido de alargamento de horário de funcionamento, até às 6 horas, atendendo à excecionalidade decorrente do licenciamento do evento “Surf at night”, a decorrer na freguesia de Cortegaça. -----*

PEDIDO DE ALARGAMENTO DO HORÁRIO DO ESTABELECIMENTO "DISCOTECA PILDRIHA", SITO NA PRAIA DO FURADOURO - OVAR.-----

*Deliberação nº 433/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido de alargamento de horário, nos termos e fundamentos da informação nº 200/DAA/VB, de 13.08.2012.-----*

PEDIDO DE ALARGAMENTO DO HORÁRIO DO ESTABELECIMENTO "MIRADOURO BAR", SITO NA PRAIA DE CORTEGAÇA.-----

*Deliberação nº 434/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de alargamento de horário.-----*

DIVISÃO FINANCEIRA-----

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA DESPESA. -----

*Deliberação nº 435/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.-----*

PROPOSTA DE INICIO DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DA EMPREITADA "PAVIMENTAÇÃO DA RUA DOS SOBRAIS - GÂNDARA / ZONA INDUSTRIAL - CORTEGAÇA E ENVOLVENTES". -----

*Deliberação nº 436/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, autorizar o início do procedimento de concurso público, nomear o júri, delegar no júri as competências suscetíveis de delegação, nos termos legais, conforme o proposto nas alíneas c) e d) das conclusões da Informação da Divisão Financeira, de 08.08.2012, e proceder nos termos da alínea e) das referidas conclusões. -----
Mais foi deliberado, por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, aprovar o projeto de execução, o caderno de encargos e demais peças do procedimento e o programa de procedimento.-----*

PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA "REABILITAÇÃO DA PONTE DA IGREJA E ACESSO NORTE E RUA SEBASTIÃO MORAIS FERREIRA - VÁLEGA". -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Deliberação nº 437/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final, adjudicar a empreitada de “Reabilitação da Ponte da Igreja e Acesso Norte e Rua Sebastião Morais Ferreira - Válega”, à entidade PRINCIPAL PRIORIDADE, LDA., pelo montante de € 126.000,01, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e proceder nos termos da alínea c) das conclusões do referido relatório final, de 08.08.2012. -----*

PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA "BENEFICIAÇÃO DA RUA VITORINO NEMÉSIO E RUA RAMALHO ORTIGÃO - ESMORIZ". -----

*Deliberação nº 438/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final, adjudicar a empreitada de “Beneficiação da Rua Vitorino Nemésio e Rua Ramalho Ortigão - Esmoriz”, à entidade ABORRIDAS – Terraplanagens, Lda., pelo montante de € 142.323,50, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e proceder nos termos da alínea c) das conclusões do referido relatório final, de 14.08.2012. -----*

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS -----

PROPOSTA DE RETIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO COM O SITAP. -----

*Deliberação nº 439/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a retificação do Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública para o Município de Ovar. -----*

DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE -----

PEDIDO DE COABITAÇÃO FORMULADO PELO TITULAR DO ARRENDAMENTO DO FOGO Nº 281 DO CONJUNTO HABITACIONAL DO FURADOURO, MARIA DE FÁTIMA MARQUES ALMEIDA. -----

*Deliberação nº 440/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o pedido de coabitação e conseqüente alteração do valor da renda, nos termos da informação nº 198 da Divisão de Acção Social e Saúde, de 06.08.2012. -----*

PROPOSTA DE PROJETO DE REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO PARA HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OVAR. -----

O senhor Vereador Vitor Ferreira referiu que, após dois anos de aplicação desta medida, e da avaliação efetuada, considerou-se necessário proceder a pequenas alterações e ajustamentos ao articulado do regulamento. -----

Deliberação nº 441/2012:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de Regulamento e adotar os procedimentos legais subsequentes. -----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO -----

PROPOSTA DE NORMAS PARA A CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES COM VISTA À IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES (OTL) NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE OVAR. -----

A senhora Vereadora Márcia Valinho referiu que, com a presente proposta, pretende-se disciplinar a cedência das instalações, definindo de forma concreta e precisa os deveres e direitos decorrentes dessa cedência. Pretende-se, também, envolver os Agrupamentos de Escolas neste processo, procurando garantir a qualidade do serviço prestado.-----

Deliberação nº 442/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

PROTOCOLO PARA CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DO 1º CEB NO CONCELHO DE OVAR - PROPOSTA DE MINUTA. -----

O senhor Vereador António Costa considerou que o período máximo de funcionamento deveria ser alargado, de forma a permitir o funcionamento do serviço a partir das 7 horas, dando resposta à eventual necessidade de muitos pais em deixarem os filhos a partir dessa hora. -----

A consideração mereceu a concordância de todos os presentes, pelo que proceder-se-á aos respetivos ajustamentos na minuta do Protocolo. -----

Deliberação nº 443/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo. -----

PROPOSTA DE NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES DO CONCELHO DE OVAR - ANO LETIVO 2012/2013 E SEQUENTES.-----

A proposta é do seguinte teor: -----

“NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES DO CONCELHO DE OVAR

Ano Letivo 2012/2013 e seguintes

Enquadramento

A Lei n.º 159/99, de 14 de setembro estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências das autarquias escolares, nomeadamente em matéria de educação, destacando-



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

se a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública. Dando cumprimento a este preceito legal, o Município de Ovar tem vindo a assegurar a gestão dos refeitórios escolares, desde há alguns anos e cuja utilização passa a reger-se pelas normas que se seguem.-----

Âmbito

1. As presentes normas definem os princípios gerais respeitantes ao serviço de fornecimento de refeições nos Refeitórios Escolares sob gestão do Município de Ovar.-----
2. Estas normas deverão ser afixadas em todos os estabelecimentos de ensino em local visível.-----

Destinatários

O serviço de fornecimento de refeições escolares destina-se a todos os alunos/crianças que frequentem os Jardins-de Infância e Escolas de 1.º Ciclo do Ensino Básico, da rede pública do concelho de Ovar, independentemente da condição socioeconómica do agregado familiar.

Funcionamento dos refeitórios escolares

1. Os refeitórios escolares fornecerão normalmente apenas o almoço, que será constituído por uma refeição saudável e equilibrada, e servirão prioritariamente os alunos do estabelecimento escolar em que se integram.-----
2. O horário de funcionamento dos refeitórios escolares será definido, anualmente, pelo respetivo Agrupamento de Escolas.-----
3. Desde que os meios humanos e a sua capacidade o permitam, os refeitórios poderão ainda ser utilizados por professores e outros funcionários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Qualquer exceção a estes casos carece de autorização prévia da Câmara Municipal de Ovar.-----
4. Tendo em vista a gestão racional das infraestruturas existentes, e atendendo aos recursos humanos e à capacidade dos refeitórios escolares, estes poderão fornecer outros estabelecimentos de ensino do concelho, denominando-se este serviço por Refeições Transportadas.-----
5. Em caso de necessidade de funcionamento dos refeitórios escolares durante o período das interrupções letivas, os Agrupamentos de Escolas deverão informar a Câmara Municipal de Ovar, mais concretamente a Divisão de Educação, com a antecedência de 10 dias úteis.-----

Ementas

1. A ementa semanal deverá ser afixada em local visível e de fácil acesso.-----
2. A ementa só poderá ser alterada por motivos devidamente justificados e mediante autorização da Divisão de Educação da Câmara Municipal de Ovar.-----

Composição da refeição diária

1. A refeição diária é constituída por:-----
 - a. Sopa;-----
 - b. Prato de peixe ou de carne e respetivos acompanhamentos, incluindo saladas ou legumes;-----
 - c. Sobremesa (fruta, iogurte ou doce)-----
 - d. Pão de mistura;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- e. Água.-----
2. Por razões de saúde, devidamente comprovadas, pode ser confeccionada uma refeição de “dieta”, desde que tal seja solicitado até às 09h30 do próprio dia.-----
 3. No caso de necessidade de dieta específica (por intolerância ou alergias alimentares, com indicação clínica) o(a) encarregado(a) de educação deverá entregar uma declaração médica especificando o tipo de dieta necessária.-----
 4. Por razões de natureza religiosa ou outras devidamente fundamentadas, os(as) encarregados(as) de educação podem solicitar a privação de determinados alimentos, excetuando-se a estas solicitações os pedidos que derivem apenas de opções alimentares preferenciais.-----

Preço das refeições

1. O preço das refeições escolares (almoço) aos alunos do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico será estipulado pelo respetivo Município, no respeito pelas disposições do despacho ministerial anualmente publicado.-----
2. Para os alunos que usufruam do 1.º escalão da ação social escolar ou da componente de apoio à família, a refeição é gratuita.-----
3. Para os alunos que usufruam do 2.º escalão da ação social escolar ou da componente de apoio à família, o preço da refeição corresponde a 50% do valor referido no ponto 1.-----
4. O preço das refeições a fornecer a utilizadores não estudantes e/ou adultos não é da competência da Câmara Municipal de Ovar, tratando-se de um acordo entre a empresa prestadora do serviço e os interessados, não devendo ser mencionada no mapa de refeições servidas.-----

Cancelamento de refeições

1. O(a) encarregado(a) de educação poderá proceder ao cancelamento pontual de refeições até às 09h15 do próprio dia.-----
2. O não cancelamento da refeição em tempo útil, referido no ponto anterior, tem como consequência direta o pagamento da respetiva refeição.-----

Senhas

1. A prestação do serviço de refeições é efetuada em sistema de pré-pagamento. Para usufruir da refeição, o aluno deverá obrigatoriamente entregar a respetiva senha, caso contrário não lhe será servida a refeição.-----
2. A venda de senhas será feita por um responsável indicado por cada Escola/Jardim-de-Infância, em dia e hora a estipular pelo estabelecimento de ensino, de acordo com as necessidades dos encarregados de educação, preferencialmente em modalidade mensal.-----
3. As senhas encontram-se divididas em três partes, designadamente:-----
 - a. Canhoto com a indicação do Escalão, que ficará na Escola/Jardim-de Infância;-----
 - b. Senha, que deverá ser entregue no próprio dia;-----
 - c. Recibo que será destacado e entregue ao(à) encarregado(a) de educação para efeitos de IRS.-----
4. No fim do ano letivo, os canhotos das senhas vendidas e as senhas que tenham sobrado deverão ser encaminhados, via Agrupamento de Escolas, à Divisão de Educação do Município de Ovar.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Monitorização do serviço de refeições

1. Será exercido um controle direto da gestão de cada refeitório, pelo que a Câmara Municipal de Ovar reserva o direito de efetuar a monitorização permanente do serviço de refeições, de modo a verificar no local o funcionamento do serviço bem como o cumprimento das normas aplicáveis. -----
2. Esta monitorização será efetuada conjuntamente com as Direções Executivas dos Agrupamentos de Escolas, em especial com os professores ou educadores coordenadores ou responsáveis de cada estabelecimento. -----
3. Em cada estabelecimento de ensino deve ser nomeado um responsável de refeitório. Os Agrupamentos de Escolas do concelho de Ovar deverão comunicar ao respetivo Município, designadamente a Divisão de Educação, o nome e contato destes até ao dia 25 de setembro de cada ano letivo. -----
4. O responsável de refeitório deverá endereçar as reclamações/sugestões que se entendam convenientes ao respetivo Agrupamento de Escolas, para posterior articulação com os serviços municipais. -----

Mapa de venda de senhas

Um funcionário indicado pela Escola/Jardim-de-Infância deverá preencher o Mapa de Venda de Senhas (Anexo 1) no ato da venda e posteriormente encaminhá-lo pelo Agrupamento de Escolas para a Divisão de Educação do Município. -----

Mapa de refeições servidas

1. O Mapa de Refeições Servidas (Anexo 2) deverá ser preenchido em triplicado pelo responsável da empresa de restauração na respetiva escola/jardim-de-infância, rubricado diariamente e assinado mensalmente pelo responsável do refeitório. A rubrica diária corresponde a afirmar que o n.º de refeições foi o efetivamente servido. -----
2. Um exemplar é entregue à empresa de restauração, o segundo fica na escola e o terceiro é enviado ao Agrupamento. -----
3. O modelo a preencher é o apresentado em anexo, onde constam os diferentes escalões, o n.º total de refeições servidas por dia e o n.º total de refeições servidas mensalmente por escalão. Este mapa possui um campo intitulado “Assinatura” que deverá ser rubricado por ambas as partes. -----

Relatório semanal de serviço

1. Em cada escola/jardim-de-infância será entregue pela empresa adjudicada os relatórios semanais de serviço (mesmo nas escolas com Refeições Transportadas), onde constará o n.º de refeições servidas e a avaliação da qualidade do serviço. -----
2. Este relatório deverá ser assinado pelo responsável do refeitório, podendo proceder a observações/sugestões de forma a melhorar o serviço. -----
3. Sempre que no campo das observações for feito algum comentário depreciativo relativo ao serviço e/ou qualidade da refeição, deverá ser enviada de imediato uma cópia à Divisão de Educação, via Agrupamento de Escolas, de modo a permitir a normalização célere da situação identificada. -----

Casos omissos



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Todas as situações não previstas nestas normas serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal de Ovar.” -----

A *senhora Vereadora Márcia Valinho* salientou que, com a presente proposta, são introduzidas algumas alterações que visam permitir um melhor funcionamento de todos os refeitórios escolares. -----

Deliberação nº 444/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DAS NORMAS PARA A CONCESSÃO DE APOIO MUNICIPAL EM MATÉRIA DE TRANSPORTE ESCOLAR.-----

A *senhora Vereadora Márcia Valinho* realçou o facto da presente proposta resultar, em grande medida, da alteração legislativa efetuada nesta matéria.-----

Deliberação nº 445/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração.-----

PROPOSTA DE PROTOCOLOS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE OVAR E OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO DE OVAR PARA APOIO NA GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2012, POR FORÇA DA REORGANIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR.-----

Deliberação nº 446/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar os protocolos.-----

PROTOCOLO DE REFEIÇÕES COM A ESCOLA BÁSICA DE S. VICENTE DE PEREIRA - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS RELATIVAS AO 3º TRIMESTRE DE 2011/2012.-----

Deliberação nº 447/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o averbamento do protocolo.-----

DIVISÃO DE PROJECTOS E OBRAS MUNICIPAIS-----

BENEFICIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE OVAR - EXECUÇÃO DE MUROS DE SUPORTE E DE VEDAÇÃO A NORTE E NASCENTE - OVAR - APROVAÇÃO DA CONTA FINAL DA EMPREITADA E RESPETIVO ADITAMENTO.-----

Deliberação nº 448/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a conta final da empreitada e respetivo aditamento.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

PROJETO DE ARQUITETURA E DE EXECUÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO ESMORIZTUR - PARA APROVAÇÃO.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que, com este projeto pretende-se requalificar o edifício, criando um espaço cultural de qualidade, que cumpra os requisitos legais e adaptado às novas realidades culturais, que se evidencie como um polo dinamizador da atividade cultural nas suas diferentes vertentes.-----

O senhor Vereador Salvador Malheiro questionou quanto ao financiamento previsto para esta obra.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que estava previsto que este projeto fosse financiado no âmbito de um projeto mais global de requalificação urbana de Esmoriz, no âmbito do qual estão já em curso diversas obras. No entanto, com as alterações introduzidas nos programas de financiamento, esse financiamento não está assegurado.-----

Assim, e relativamente a novas candidaturas, existe, ainda, a perspetiva de medidas que serão tomadas, prevendo-se que haja novidades até ao final do mês de Agosto. Nessa medida, logo que haja possibilidade de novas candidaturas, a Câmara Municipal submeterá este projeto. --

Se, por qualquer razão, não houver possibilidade de financiamento, o projeto terá de ser reequacionado, nomeadamente, no sentido de diminuir os custos associados.-----

O senhor vereador José Américo salientou que a estratégia adotada para este projeto é a criação de uma casa da cultura com condições adequadas de funcionamento. No entanto, há vertentes que podem ser redimensionadas numa perspetiva de redução de custos, se não houver possibilidade de financiamento, sem pôr em causa a finalidade essencial do projeto. -

Deliberação nº 449/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, devendo solicitar-se a emissão de pareceres e aprovações pelas entidades externas competentes no que respeita aos projetos de especialidades, previamente à aprovação do projeto de execução.-----

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA-----

COMUNICAÇÃO NOS TERMOS DO ARTº 65º,Nº 3 DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO.-----

Deliberação nº 450/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.-----

BALANCETE:-----

A Câmara tomou conhecimento de que a Tesouraria encerrou ontem com o saldo de € 8.349.454,75.-----

DELIBERAÇÕES:-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR**

As deliberações foram aprovadas em minuta no final da reunião, nos termos do nº 3 do artº 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

ENCERRAMENTO: -----

E como nada mais havia a tratar pelo Presidente foi encerrada a reunião, pelas 12:58 horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e por mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Directora do Departamento Administrativo e Financeiro.-----
